

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aviso — Edital de Tomada de Preços n. 09/73

PÁGINA: 25

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DE SA-
NEAMENTO DO PARÁ

— (COSANPA)

Contratos ns. 06 e 09/73

(D. Oficial)



DELEGACIA DO SERVI-
ÇO DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO NO ESTADO
DO PARÁ

Edital n. 7/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.568

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

PORTARIA N. 2.401
Do Governo do Estado

—XXXXX—
PORTARIAS
Do DETRAN
Do IPASEP

ATAS DE REUNIÃO DA
DIRETORIA E DO CON-
SELHO FISCAL
De L. Figueiredo Nave-
gação S. A.

ACÓRDÃOS Ns. 1.778 a
1.782

Do Tribunal de Justiça

—XXXXX—
PORTARIAS
Do Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2.401 — DE 11 DE JULHO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Eng.º JUAREZ BOTELHO DA COSTA, Diretor Financeiro da COHAB, para responder pelo expediente da Presidência da Companhia de Habilitação do Estado do Pará — COHAB, durante a ausência do seu titular, Arq. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, que viajou até o Estação da Guanabara, a interesse da mesma Companhia. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de julho de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado do Pará, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izabel Oliveira Arraes do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2140)

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leny de Moraes Esteves do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2140)

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Heloisa de Mendonça Vergolino do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2140)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Terezinha Figueira Brasil, Professor não titulado (Óbidos) 30 dias de licença (LTS) (Atestado de Óbidos) a contar de 24.1 a 22.2.73.

Terezinha Farias da Silva, Professor Regente (E. P. L. Maria — Capital) 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 204 Diag. Codif. 485) a contar de 2 a 30.1.73.

Ana da Silva Corrêa Siqueira, Professor não titulado (G. E. Francisco Nunes — Maracanã) 90 dias de licença repouso (Atestado de Maracanã) a contar de 9.1 a 8.04.73.

Aristotelina Santana da Silva, Professor Regente (G. E. G. Ferreira — Curuçá) 90 dias de licença repouso (Atestado de Curuçá) a contar de 4.1 a 3.4.73.

Antonia Alaide de Lima Porpino, Professor Primário (G. E. P. B. Lopes — Castanhal) 90 dias de licença repouso (Atestado de Castanhal) a contar de 11.1 a 10.4.73.

Alzira Cirino Rolim, Diarista da SEDUC (E. R. F. Damasceno — Ourém) 90 dias de licença repouso (Atestado de Capanema) a contar de 2.2 a 2.5.73.

Cezarina dos Passos Silva, Professor Regente (E. Prof. São Francisco — M. de Óbidos) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Óbidos) a contar de 16.1 a 15.4.73.

Clarisse Martins Barbosa, Professor não titulado (E. R. Torres — S. F. do Pará) 90 dias de licença repouso (Atestado de Castanhal) a contar de 11.1 a 10.4.73.

Cezarina Ferreira Naiff, Diarista da SEDUC (E. R. P. M. Nunes — Marapanim) 90 dias de licença repouso (Atestado de Marapanim) a contar de 15.11.72 a 12.2.73.

Dorcas Borges da Silva, Diarista (E. I. de Tessalônica — Irituia) 90 dias de licença repouso (Atestado de S. Miguel do Guamá) a contar de 21.12.72 a 20.3.73.

Divanice Ferreira do Nascimento, Professor Primário (E. Paroquial S. R. Nonato — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 319) a contar de 17.1 a 17.3.73.

Emília Angélica Lassance Cunha, Professor Primário (DEFRE) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 378) a contar de 6.2 a 2.5.73.

Florizaura Moura de Melo, Professor não titulado (G. E. F. Nunes — Maracanã) 90 dias de licença repouso (Atestado de Maracanã) a contar de 9.1 a 7.4.73.

Fabiana Benedita Ribeiro, Professor Primário (G. E. Almt. Tamandaré) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 434) a contar de 25.1 a 24.4.73.

Irene Lima da Costa, Professor não titulado (E. R. Antonio Lopes da Costa — I. Mirí) 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Mirí) a contar de 27.12.72 a 26.3.73.

Iracema Alcântara Evangelista, Professor Primário (E. E. J. Chermont — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 427) a contar de 4.3.73.

Iracema Alcântara Evangelista, Professor Primário (E. E. J. Chermont — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 427) a contar de 4.3.73.

Joana Rabelo Borges Ferreira, Professor não titulado (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — M. de Vizeu) 90 dias de licença repouso (Atestado de Vizeu) a contar de 11.1 a 10.4.73.

Lia Mara Santana Carneiro, Professor Primário (G. E. General Osório — Cameté) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Cameté) a contar de 3.1 a 2.4.73.

Rita Pereira Lima, Professor não titulado (G. E. P. A. Vieira — Ourém) 90 dias de licença repouso (Atestado de Capanema) a contar de 10.12.72 a 9.3.73.

Rosa Maria Figueiredo Ferreira, Professor Primário (E. 1.º G. C. Barros — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 478), a contar de 20.2 a 20.5.73.

Rosineide dos Prazeres Maia, Professor Primário (E.

1.º G. A. Porto — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 471) a contar de 20.2 a 20.5.73.

Romana Silva, de Oliveira, Diarista (E. 1.º G. M. Carmo — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 400), a contar de 8.2 a 8.5.73.

Selma Alves Rodrigues Monteiro, Professor não titulado (G. E. P. M. A. Vasconcelos — Capanema) 90 dias de licença repouso (Atestado de Capanema) a contar de 15.2 a 15.5.73.

Terezinha Amorim Corrêa, Professor não titulado (G. E. M. Barata — Sta. Maria do Pará) 90 dias de licença (Atestado Médico de Castanhal) a contar de 6.11.72 a 3.2.73.

Vitelmina da Silva Dias, Professor Primário (G. E. P. Anésia — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 282) a contar de 30.1 a 29.4.73.

Valtema Batista Negrão Braga, Diarista (E. P. T. B. Teixeira — Marapanim) 90 dias de licença repouso (Atestado de Marapanim) a contar de 23.1 a 22.4.73.

Maria das Neves, Professor não titulado (G. E. J. Passarinho — Cametá) 90 dias de licença repouso (Atestado de Cametá) a contar de 16.1 a 15.4.73.

Maria de Nazaré Carvalho Baltazar, Professor não titulado (E. I. F. Real — Vizeu) 90 dias de licença repouso (Atestado de Vizeu) a contar de 30.11.72 a 27.2.73.

Meriam Melo Peixoto da Cunha, Professor Primário (G. E. A. Tamandaré — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 279) a contar de 30.1 a 29.4.73.

Maria Suely Brasil Borges, Professor Auxiliar de Física, 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 455) a contar de 7.2 a 7.4.73.

Matilde Santos da Costa, Servente (E. R. Outeiro) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 446) a contar de 25.2 a 25.5.73.

Maria de Lourdes Negrão Carvalho, Professor Regente (E. E. L. Sodré — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 438) a contar de 27.11.72 a 24.2.73.

Maria Nilza Gonçalves, Diarista (G. E. P. M. A. Castro — I. Miri) 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Miri) a contar de 2.1 a 1.4.73.

Maria Lucia Batista de Paiva, Diarista da SEDUC (Sexta Agrovila — Altamira) 90 dias de licença repouso (Atestado de Altamira) a contar de 27.11.72 a 24.2.73.

Maria Madalena Chaves de Lima, Diarista (E. R. B. Monteiro — Marapanim) 90 dias de licença repouso (Atestado de Marapanim) a contar de 9.1 a 8.4.73.

Maria Eunice Monteiro de Sá, Diarista (G. E. F. Patróni — Acará) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 292) a contar de 14.2 a 14.5.73.

Luzia Oliveira da Silva, Professor Primário (G. E. P. Cardoso — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 409) a contar de 2.2 a 2.5.73.

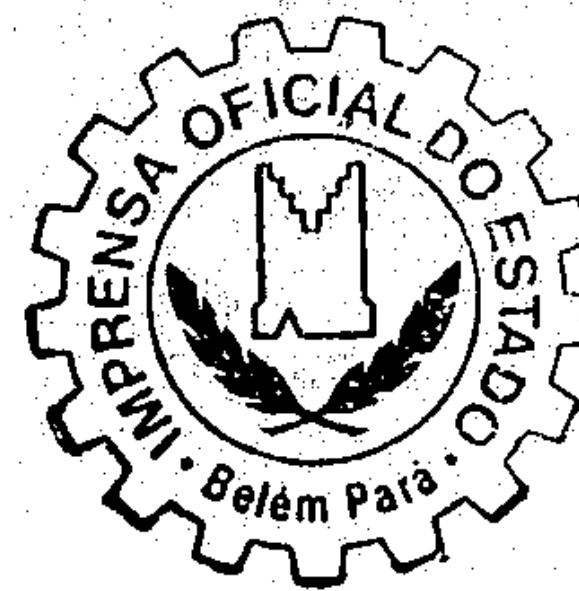
Lucidéa Maria Ferreira Cabral, Professor não titulado (E. R. da Marambaia) 90 dias de licença repouso (Atestado de Curuçá) a contar de 4.1 a 3.4.73.

Laura Braga Bentes, Professor Primário (I. J. A. Azevedo — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 345) a contar de 29.1 a 28.4.73.

Luci Borges Peixoto Nunes, Diarista (G. E. P. G. B. Silva — Soure) 90 dias de licença repouso (Atestado de Soure) a contar de 4.1 a 3.4.73.

Maria Raimunda da Luz Domingues, Professor não titulado (G. E. M. A. G. M. Carvalho — Quatipuru) 90 dias de licença repouso (Atestado de Capanema) a contar de 29.12.72 a 28.3.73.

Maria de Oliveira Barbosa, Professor não titulado (E. E. A. Corrêa — Sta. Maria Pará) 90 dias de licença re-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
<i>Outros Estados e Municípios:</i>		<i>Publicações</i>	
Anual	420,00	Pág. comum, ca-	
Semestral	210,00	da centímetro ...	6,00
		Pág. de Contabi-	
		lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESÃO DO PARÁ À
INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

pouso (Atestado de Castanhal) a contar de 7.12.72 a 6.3.73.

Maria Orciléa Oeiras Costa, Diarista (E. R. P. J. M. Vale — Marapanim) 90 dias de licença repouso (Atestado de Marapanim) a contar de 8.1 a 7.4.73.

Maria Luzia Rabelo Freire, Professor não titulado (E. R. A. A. Ramos — S. Jorge) 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Açú) a contar de 26.11.72 a 23.2.73.

Maria José Garcia Soares, Professor não titulado (E. I. P. Izabel — I. Açú) 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Açú) a contar de 7.11.72 a 4.2.73.

Maria Luiza Tavares Lima, Professor não titulado (E. I. Km. 14 — S. A. Tauá) 60 dias de licença repouso (Atestado de Sta. Izabel) a contar de 2.1 a 2.3.73.

Maria das Graças Sampaio dos Anjos, Professor Primário (I. B. Pastor — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 365) a contar de 7.2 a 7.5.73.

Maria das Graças Botelho Calandrini, Professor Primário (E. P. G. Bem — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 377) a contar de 15.2 a 15.5.73.

Maria do Carmo de Lima Melo, Professor Primário (G. E. P. L. Gonzaga — Bragança) 90 dias de licença repouso (Atestado de Bragança) a contar de 28.11.72 a 25.2.73.

Marly Holanda Silva, Professor Primário (G. E. P. Sales — Capanema) 90 dias de licença repouso (Atestado de Capanema) a contar de 25.12.72 a 24.3.73.

Maria Iolanda Neves Fonseca, Diarista (E. 1.º G. A. Montenegro — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 381) a contar de 24.1 a 23.4.73.

Nely Malcher Palheta, Diarista (G. E. Dr. J. Malcher — Colares) 90 dias de licença repouso (Atestado de Colares) a contar de 13.1 a 12.4.73.

Noemi Sarmiento dos Santos, Diarista (E. I. Tracuateua — Bujaru) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 244) a contar de 12.1 a 11.4.73.

Nazaré Araci Paiva do Couto, Professor Primário (E. 1.º G. A. Guillobel) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 398) a contar de 21.1 a 21.3.73.

Oneide Sinimbu Lopes, Professor não titulado (E. C. Hermes — I. Mirí) a contar de 4.12.73 a 3.3.73.

Raimunda Albuquerque dos Santos, Professor não titulado (G. E. I. Soares — S. J. Pirabas) 90 dias de licença repouso (Atestado de Capanema) a contar de 19.1.73 a 18.4.73.

Maria de Jesus Almeida Lopes, Diarista (G. E. P. M. A. Castro — I. Mirí) 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Mirí) a contar de 8.1 a 7.4.73.

Maria Dalva Nery Batista, Diarista (G. E. P. B. Carvalho — Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (Atestado de Abaetetuba) a contar de 12.1 a 11.4.73.

Maria Rita Farias Batista, Diarista (E. P. S. José — Óbidos) 30 dias de licença (LTS) (Atestado de Óbidos) a contar de 5.1 a 3.2.73.

Maurício Octávio de Almeida, Secretário em comissão (Dep. de Serviços Especiais da SESPA) 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 241 Diag. Codif. Y34.9—N813.9) a contar de 22.1 a 20.2.73.

Leila Maria Nina Ribeiro Freire, Professor Primário (E. E. 1.º G. Pte. Costa e Silva) dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares.

Maria Virgínia Colares de Souza, Professor Primário (G. E. Pinto Marques — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Niêda Silveira Coimbra de Moura, Professor Especializado em Educação de Deficientes Mentais (E. de 1.º G. Vilhena Alves) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

(G. — Reg n 1935)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

— DETRAN—PARÁ —

PORTARIA N. 113/73—DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 154 § 2.º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO ainda que o motorista profissional Admir Soares de Barros, foi submetido a um 2o. exame de sanidade física e mental, sendo considerado APTO para habilitação e condução de veículos automotores.

R E S O L V E :

LIBERAR a Carteira Nacional de Habilitação n. 30.804 e prontuário do mesmo número emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional, ADMIR SOARES DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido a 21 de fevereiro de 1.937, filho de Abner de Souza Barros e de Alcinda de Souza Barros.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM.

Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. — Reg. n. 2709. — Dia 13.7.73)

PORTARIA N. 114/73—DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 154 § 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO ainda que o motorista profissional Wilson de França Rocha, foi submetido ao 2o. exame de sanidade física e mental, sendo considerado APTO para habilitação e condução de veículos automotores.

R E S O L V E :

REVOGAR os termos da Portaria N. 84/72—SHC de 18.08.72 que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação n. 40.709 e prontuário do mesmo número emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional Wilson de França Rocha, brasileiro, viúvo, nascido a 27.11.943, filho de Waldemar de Souza Rocha e de Elvira França Rocha.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM.

Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. — Reg. n. 2709. — Dia 13.7.73)

PORTARIA N. 115/73—DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 04.06.973 às 15,00 hs. foi apresentado neste DETRAN o motorista JOSÉ DOS SANTOS CASTRO, quando trafegava pela pista de rolamento da Trav. Humaitá, vindo em sentido de direção da Av. Duque de Caxias, à Av. Marques de Herval, ao chegar próximo a Av. Visconde de Inhaúma colheu com a parte frontal direita, projetando ao solo e passando com o rodado dianteiro (mesmo lado) sobre a menor JACIREMA SILVA COSTA, que atravessava o leito da mencionada artéria, fazendo-o da esquerda para a direita, pela retaguarda de um veículo estacionado em sentido oposto. O coletivo em referência, atingiu a vítima, quando deslizava freiação uma distancia de 16,50 metros. A vítima teve morte instantânea.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E:

APREENDER pelo prazo de 30 (Trinta) dias a contar de 04.06.973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 7.105 e prontuário de n. 7.084 emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional José dos Santos Castro, brasileiro, viúvo, nascido a 31.01.925, filho de Ismael da Pena de Castro.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM.

Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. — Reg. n. 2709. — Dia 13.7.73)

PORTARIA N. 116/73—DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 10.05.973 às 11,30 hs. trafegava pela Rodovia Augusto Montenegro em direção à Av. Almirante Barroso, a caçamba de placa n. AC—1449-Pa dirigida pelo motorista EUCLIDES DA CRUZ SILVA e, ao ultrapassar parcialmente a Rua WE-6, atropelou o menor Paulo P. Rodrigues, que tentava atravessar o leito da mencionada artéria da esquerda para a direita, deslocando-se pela retaguarda de um veículo que estava parado; o motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM, onde não suportando os ferimentos veio a falecer.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E:

APREENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 20.05.973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 002637-Pa-01 e prontuário do mesmo número emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional Euclides Cruz da Silva, brasileiro, natural do Estado do Pará, nascido a 01.05.947, filho de Dalvino Silva e de Raimunda Cruz da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM.

Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. — Reg. n. 2709. — Dia 13.7.73)

PORTARIA N. 117/73—DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 05.04.973 às 14,00 ns. foi comunicado pelo soldado n. 196 de serviço no Pronto Socorro Municipal, que momentos antes deu entrada na mencionada casa de saúde, vítima de atropelamento o sr. Valdomiro Corrêa de Souza, fato ocorrido na Av. Bernardo Sayão com Trav. Padre Eutíquio, sendo acusada a camioneta de placa n. AB-5531-Pa. da Cia. de Gás do Pará, dirigida pelo motorista João Gomes Trindade, que não prestou socorro à vítima.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E:

APREENDER pelo prazo de 30 (Trinta) dias a contar de 05.06.973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 31.609 e prontuário do mesmo número emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional João Gomes Trindade, brasileiro, casado, nascido a 08.02.940, filho de Francelino Gomes da Trindade e de Rosa da Silva Amorim.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM.

Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. — Reg. n. 2709. — Dia 13.7.73)

PORTARIA N. 118/73—DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 27.04.973 às 15,55 hs. foi comunicado pelo soldado n. 196 de serviço no Pronto Socorro Municipal, que na Av. Senador Lemos com a Travessa Mauriti, o veículo TX 1785-Pa. dirigido pelo motorista Ivan Fernandes Duarte, atropelou e não socorreu o sr. Cícero Gonçalves da Cunha, residente em Castanhal.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E:

APREENDER pelo prazo de 30 (Trinta) dias a contar de 05.06.973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 46.307 e prontuário n. 46.307 emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional Ivan Fernandes Duarte, brasileiro, solteiro, nascido a 09.04.950, filho de Benedito Dias Duarte e de Luiza Fernandes Duarte.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM.

Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. — Reg. n. 2709. — Dia 13.7.73)

PORTARIA N. 119/73—DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 11.03.973 às 09,00 hs. trafegava ao lado direito da pista central da Av. Almirante Barroso, em direção a Av. Júlio César a caçamba n. AC—3652-Pa. dirigida pelo motorista Carlos da Silva Xavier, ao chegar em frente o Departamento M. Estradas de Rodagem, atropelou os menores Nilton M. Pereira dos Santos e Josias Gaia dos Santos. Ambos faleceram no local do acidente. O segundo (menor de 06 anos de idade), após o impacto foi arrastado a distância de 12,00 metros.

CONSIDERANDO que o motorista Carlos da Silva Xavier foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO para habilitação e condução de veículos automotores.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 159 § 1.º e art. 199 item XII, XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E:

APREENDER pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 11.04.973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 000523 e prontuário n. 46.055 emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional Carlos da Silva Xavier, brasileiro, solteiro, nascido a 07.02.952, filho de João Xavier e de Maria da Silva Xavier.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em Prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM.

Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. — Reg. n. 2709. — Dia 13.7.73)

PORTARIA N. 120/73 — DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 20.05.973 às 17,00 horas foi comunicado pelo soldado n. 607 (seiscentos e sete) de serviço no PSM, que momentos antes deu entrada na mencionada casa de saúde as seguintes pessoas: — Idene dos Anjos Oliveira, Angela Maria Tavares Melo, Vanda Suell Trindade Miranica e João Francisco Aguiar, os quais foram atropelados na rua Barão de Igarapé Miri, sendo acusado o motorista do veículo TX 1223 — Pa. Jaime Nepomuceno de Oliveira, que se evadiu não prestando socorro às vítimas.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E :

APREENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05.06.973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 44.419 e prontuário do mesmo número emitidos por este DETRAN em favor do motorista profissional Jaime Nepomuceno de Oliveira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM. Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. Reg. n. 2709 — Dia 13.07.73)

PORTARIA N. 121/73 — DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 154 § 2.º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO ainda que o motorista profissional Benedito Rodrigues Bahia, foi submetido ao 2o. exame de sanidade física e mental, sendo considerado APTO para habilitação e condução de veículos automotores, conforme parecer final da ficha médica n. 54.185 da Divisão Médica do DETRAN/Pa.

R E S O L V E :

LIBERAR a Carteira Nacional de Habilitação n. 8.154 e prontuário n. 8.121 emitidos por este DETRAN em favor do motorista profissional Benedito Rodrigues Bahia, apreendida nos termos da portaria n. 28/73 — DHC de 21 de Fevereiro de 1973.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM. Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. Reg. n. 2709 — Dia 13.07.73)

PORTARIA N. 122/73 — DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 23.05.973, às 19,40 horas foi comunicado pelo soldado n. 196 de serviço no Pronto Socorro Municipal, que deu entrada na mencionada casa de saúde o Sr. Argemiro Dias de Souza, que momentos antes quando viajava no ônibus de placa OU-0386—Pa. dirigido pelo motorista Hugo Miranda Muller, em tráfego pela pista de rolamento da Av. 10. de Dezembro com Trav. Vileta, caiu pela porta traseira do mesmo, indo ao solo. O motorista não prestou socorro à vítima.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E :

APREENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05 de junho de 1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 003439 — Pa.—01 e prontuário do mesmo número emitidos por este DETRAN em favor do motorista profissional Hugo Miranda Muller, brasileiro, nascido a 04.05.937, filho de Guilherme Barreiros Muller e de Raimunda Miranda Muller.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM. Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. Reg. n. 2709 — Dia 13.07.73)

PORTARIA N. 123/73 — DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 13.04.973 às 21,30 horas compareceu a este DETRAN o Sr. Alexandre Nelson Fur-

tado Braga, comunicando que momentos antes fora vítima de acidente de trânsito, proporcionado pelo veículo de placa TX — 0433 — Pa. dirigido pelo motorista Ivo do Amaral Cardoso, fato acontecido na Av. Senador Lemos próximo à Passagem São João. O comunicante conduzia uma bicicleta que é dotada de iluminação. O motorista evadiu-se sem prestar socorro à vítima.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E :

APREENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 04 de maio de 1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 35.304 e prontuário do mesmo número emitidos por este DETRAN/Pa. em favor do motorista profissional Ivo do Amaral Cardoso, brasileiro, casado, nascido a 18.06.945, filho de Ivo da Silva e de Flávia Amaral Cardoso.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM. Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. Reg. n. 2709 — Dia 13.07.73)

PORTARIA N. 124/73 — DHC

ROBERTO PESSOA CAMPOS, Cap. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data 30.05.973 às 04,00 horas foi apresentado neste DETRAN pelo Cabo PM. Wilson dos Santos Pinto, o motorista Raul Antunes, condutor do veículo de placa n. AC — 4781 — Pa., quando trafegava pela Rua Juvêncio Sarmento em direção à Trav. Cristovão Colombo, ao chegar próximo à Trav. dos Anácradas, atropelou o Sr. Antônio Paulo da Silva. O motorista não prestou socorro à vítima.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E :

APREENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07 de junho de 1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 22.716 e prontuário do mesmo número emitidos pelo Departamento de Trânsito de Santa Catarina em favor do motorista profissional Raul Antunes, brasileiro, solteiro, nascido a 29.12.931, filho de pais ignorados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM. Diretor Geral do DETRAN/Pa.

(Ext. Reg. n. 2709 — Dia 13.07.73)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

A T O N. 83/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

R E S O L V E :

Designar Raimundo de Souza Cruz, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6—C, de Diretor do Serviço de Imprensa Universitária, da Coordenadoria de Documentação e Informática, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de julho de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor

(Ext. Reg. n. 2716 — Dia 13.7.73)

A T O N. 84/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

R E S O L V E:

Designar Bernardino Ferreira Santos Neto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6—C, de Diretor do Serviço de Rádio e TV Universitários, da Coordenadoria de Assun-

tos Culturais e Estudantis, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de julho de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher
R e i t o r
(Ext. Reg. n. 2716 — Dia 13.7.73)

Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

* RESOLUÇÃO N. 80 DE 29 DE MARÇO DE 1972

EMENTA: — Aprova os anexos do Regimento do Centro Bio-Médico.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à

decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 29 de março de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam aprovados os anexos ns. 1, 2, 3 e 4 do Regimento do Centro Bio-Médico, que acompanham a presente Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução

entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor — Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO N. 1 (Arts. 5.º e 20 — parágrafo único)

CURSO DE MEDICINA — Disciplinas do Currículo Plano, distribuição por Departamento, Categoria (de acordo com a Resolução n. 144, de 24 de janeiro de 1973, do CONSEP).

Disciplinas	Caráter	Categoria	Departamento
Língua Portuguesa e Comunicação	C. Obrigatória	II	Língua e Literatura Vernáculas
Biologia Geral	C. Mínimo	I	Biologia
Anatomia Geral	C. Mínimo	I	Morfologia
Histologia	C. Mínimo	I	Morfologia
Estatística	C. Mínimo	III	Matemática e Estatística
Anatomia Médica	C. Mínimo	V	Morfologia
Biofísica	C. Mínimo	II	Fisiologia
Bioquímica I	C. Mínimo	I	Fisiologia
Bioquímica II	C. Mínimo	V	Fisiologia
Fisiologia I	C. Mínimo	IV	Fisiologia
Fisiologia II	C. Mínimo	V	Fisiologia
Parasitologia	C. Mínimo	IV	Patologia
Microbiologia e Imunologia	C. Mínimo	IV	Patologia
Patologia Geral	C. Mínimo	IV	Patologia
Anatomia e Fisiologia Patológicas	C. Mínimo	IV	Patologia
Farmacologia	C. Mínimo	V	Farmácia
Propedêutica Médica	C. Mínimo	V	Clínica Propedêutica
Bases da Técnica Cirúrgica e da Anestesia	C. Mínimo	V	Clínica Propedêutica
Radiologia Médica	C. Optativa	V	Clínica Propedêutica
Anestesiologia	C. Optativa	V	Clínica Propedêutica
Endoscopia	C. Optativa	V	Clínica Propedêutica
Cardiologia e Angiologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Pneumologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Gastrenterologia e Proctologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Ortopedia e Reumatologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Urologia e Nefrologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Hematologia II	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Endocrinologia e Metabologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Oftalmologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Otorrinolaringologia	C. Mínimo	V	Medicina Integrada
Terapêutica Clínica	C. Optativa	V	Medicina Integrada
Oncologia	C. Optativa	V	Medicina Integrada
Medicina de Urgência	C. Obrigatória	V	Medicina Integrada

Neurologia	C. Mínimo	II	Medicina Especializada I
Psiquiatria	C. Mínimo	II	Medicina Especializada I
Psicologia Médica	C. Obrigatória	II	Medicina Especializada I
Ginecologia	C. Mínimo	II	Medicina Especializada I
Obstetria	C. Mínimo	II	Medicina Especializada I
Dermatologia I	C. Mínimo	II	Medicina Especializada II
Puericultura	C. Obrigatória	II	Medicina Especializada II
Pediatria	C. Mínimo	II	Medicina Especializada II
Dermatologia II	C. Optativa	II	Medicina Especializada II
Doenças Tropicais e Infecciosas I	C. Mínimo	II	Medicina Comunitária
Doenças Tropicais e Infecciosas II	C. Optativa	II	Medicina Comunitária
Alergia e Imunopatologia	C. Optativa	II	Medicina Comunitária
Bioestatística	C. Mínimo	II	Medicina Comunitária
Epidemiologia e Profilaxia	C. Mínimo	II	Medicina Comunitária
Saneamento, Organização e Adm. Sanitárias	C. Mínimo	II	Medicina Comunitária
Medicina Legal	C. Mínimo	II	Deontologia e Medicina Legal
Deontologia Médica	C. Mínimo	II	Deontologia e Medicina Legal
Genética Médica	C. Optativa	V	Biologia

ANEXO N. 2 (Arts. 5.º e 20 — parágrafo único)
CURSO DE FARMÁCIA E FARMÁCIA BIOQUÍMICA — Disciplinas do Currículo Pleno, distribuição por Departamento, categoria (de acordo com a Resolução n. 129, de 13 de novembro de 1972, do CONSEP).

Disciplinas	Caráter	Categoria	Departamento
Língua Portuguesa e Comunicação	C. Obrigatória	II	Língua e Literatura Vernáculas
Biologia Geral	C. Mínimo	I	Biologia
Anatomia Geral	C. Mínimo	I	Morfologia
Histologia	C. Mínimo	I	Morfologia
Fisiologia I	C. Mínimo	II	Fisiologia
Matemática I	C. Mínimo	V	Matemática e Estatística
Estatística	C. Mínimo	V	Matemática e Estatística
Parasitologia	C. Mínimo	IV	Patologia
Microbiologia e Imunologia	C. Mínimo	IV	Patologia
Patologia Geral	C. Mínimo	IV	Patologia
Botânica I	C. Mínimo	I	Biologia
Botânica II	C. Optativa	IV	Biologia
Química Geral	C. Mínimo	V	Química
Química Orgânica I	C. Mínimo	V	Química
Química Analítica I	C. Mínimo	V	Química
Química Analítica II	C. Obrigatória	V	Química
Físicoquímica I	C. Mínimo	V	Química
Química Orgânica II	C. Obrigatória	V	Química
Bioquímica I	C. Mínimo	I	Fisiologia
Bioquímica II	C. Optativa	V	Fisiologia
Noções de Administração de Emp. Farmacêut.	C. Mínimo	I	Administração
Higiene Social	C. Mínimo	II	Medicina Comunitária
Deontologia e Legislação Farmacêutica	C. Mínimo	II	Deontologia e Medicina Legal
Farmacognosia	C. Mínimo	V	Farmácia
Farmacotécnica I	C. Mínimo	V	Farmácia
Farmacotécnica II	C. Mínimo	V	Farmácia
Farmacodinâmica	C. Mínimo	V	Farmácia
Fitoquímica	C. Optativa	V	Farmácia
Bromatologia	C. Optativa	V	Farmácia
Química Farmacêutica	C. Optativa	V	Farmácia
Bioquímica Clínica	C. Mínimo	V	Farmácia
Microbiologia e Imunologia Clínicas	C. Mínimo	V	Farmácia
Citologia e Hematologia Clínicas	C. Mínimo	V	Farmácia
Parasitologia Clínica	C. Mínimo	V	Farmácia
Toxicologia	C. Mínimo	II	Deontologia e Medicina Legal

ANEXO N. 3 (Arts. 5º e 20. — parágrafo único)
CURSO DE ODONTOLOGIA — Disciplinas do Currículo Pleno, distribuição por Departamento, categoria (de acordo com a Resolução n. 55, de 12 de novembro de 1971, do CONSEP)

Disciplinas	Caráter	Categoria	Departamento
Língua Portuguesa e Comunicação	C. Obrigatória	II	Língua e Literatura Vernáculas
Biologia Geral	C. Mínimo	I	Biologia
Anatomia Geral	C. Mínimo	I	Morfologia
Histologia	C. Mínimo	I	Morfologia
Estatística	C. Mínimo	III	Matemática e Estatística
Fisiologia I	C. Mínimo	II	Fisiologia
Anatomia Odontológica	C. Mínimo	V	Morfologia
Bioquímica I	C. Mínimo	I	Fisiologia
Microbiologia e Imunologia	C. Mínimo	IV	Patologia
Patologia Geral	C. Mínimo	IV	Patologia
Patologia Buco-Dental	C. Mínimo	II	Patologia
Farmacodinâmica	C. Mínimo	V	Farmácia
Clínica Odontológica	C. Mínimo	I	Odontologia
Cirurgia Odontológica	C. Mínimo	I	Odontologia
Ortodontia	C. Mínimo	I	Odontologia
Odontopediatria	C. Mínimo	I	Odontologia
Materiais Dentários	C. Mínimo	I	Odontologia
Dentística Operatória	C. Mínimo	I	Odontologia
Odontologia Preventiva	C. Mínimo	I	Odontologia
Prótese I	C. Mínimo	I	Odontologia
Prótese II	C. Mínimo	I	Odontologia
Prótese III	C. Mínimo	I	Odontologia
Periodontia	C. Mínimo	I	Odontologia
Endodontia	C. Mínimo	I	Odontologia
Radiologia Odontológica	C. Optativa	I	Odontologia
Odontologia Sanitária	C. Optativa	I	Odontologia
Escultura Dental	C. Optativa	I	Odontologia
Odontologia Legal e Deontologia	C. Mínimo	II	Deontologia e Medicina Legal
Genética Médica	C. Optativa	V	Biologia
Química Orgânica I	C. Optativa	V	Química
Anestesiologia	C. Optativa	V	Clínica Propedéutica
Psicologia da Criança	C. Optativa	V	Filosofia, Psicologia e Ciências Sócio-Políticas

ANEXO N. 4 (Art. 22 — § 1.º)

Departamento	Grupo	Disciplina
1. Clínica Propedéutica	1. Único	1. Propedéutica Médica
		2. Bases da Técnica Cirúrgica e da Anestesia
		3. Radiologia Médica
		4. Anestesiologia
		5. Endoscopia
2. Medicina Integrada	1. Medicina Integrada dos sistemas circulatório e respiratório.	1. Cardiologia e Angiologia
		2. Pneumologia
	2. Medicina Integrada dos sistemas urinário e genital Masculino.	1. Urologia e Nefrologia
		2. Medicina de Urgência
	3. Medicina Integrada do sistema digestivo.	1. Gastroenterologia e Proctologia
		2. Medicina de Urgência
4. Medicina Integrada dos sistemas endócrino e hematopoiético.	1. Endocrinologia e Metabologia	
	2. Hematologia II	
5. Medicina Integrada do aparelho locomotor.	1. Ortopedia e Reumatologia	
	2. Medicina de Urgência	
6. Oftalmo-Otorrinolaringologia.	1. Oftalmologia	
	2. Otorrinolaringologia	

3. Medicina Especializada I	1. Toco-ginecologia	1. Obstetria 2. Ginecologia
	2. Neuro — psiquiatria	1. Neurologia 2. Psiquiatria 3. Psicologia Médica
4. Medicina Especializada II	1. Pediatria	1. Pediatria 2. Puericultura
	2. Dermatologia	1. Dermatologia I 2. Dermatologia II
5. Medicina Comunitária	1. Patologia Tropical	1. Doenças Tropicais e Infecciosas I 2. Doenças Tropicais e Infecciosas II 3. Epidemiologia e Profilaxia 4. Alergia Imunopatologia
	2. Higiene	1. Bioestatística 2. Saneamento, Organização e Administração Sanitárias 3. Higiene Social
	1. Único	1. Medicina Legal 2. Deontologia Médica 3. Odontologia Legal e Deontologia 4. Toxicologia 5. Deontologia e Legislação Farmacêutica
6. Deontologia e Medicina Legal	1. Único	1. Medicina Legal 2. Deontologia Médica 3. Odontologia Legal e Deontologia 4. Toxicologia 5. Deontologia e Legislação Farmacêutica
	1. Clínica	1. Clínica Odontológica 2. Radiologia Odontológica 3. Cirurgia Odontológica 4. Periodontia 5. Endodontia 6. Dentística Operatória
	2. Prótese	1. Prótese I 2. Prótese II 3. Prótese III 4. Materiais Dentários 5. Escultura Dental
7. Odontologia	1. Clínica	1. Clínica Odontológica 2. Radiologia Odontológica 3. Cirurgia Odontológica 4. Periodontia 5. Endodontia 6. Dentística Operatória
	2. Prótese	1. Prótese I 2. Prótese II 3. Prótese III 4. Materiais Dentários 5. Escultura Dental
8. Farmácia	1. Farmacologia	1. Farmacognosia 2. Farmacotécnica I 3. Farmacotécnica II 4. Farmacodinâmica 5. Química Farmacêutica 6. Fitoquímica 7. Bromatologia
	2. Análises Clínicas	1. Microbiologia e Imunologia Clínicas 2. Parasitologia Clínica 3. Citologia e Hematologia Clínicas 4. Bioquímica Clínica

* Republicada por ter saído com incorreções, oriunda da parte interessada.

(Ext. — Reg. n. 2792 — Dia: 13.07.73).

A N Ú N C I O S

SUPER POSTO BOA VIAGEM S/A. — EM LIQUIDAÇÃO

C.G.C. — 04.914.636/001
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores Acionistas de "SUPER POSTO BOA VIAGEM S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 1.814, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação dos Atos e operação da liquidação e suas Contas Finais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 09 de julho de 1973.

FERNANDO OCTAVIO MACHADO JUCA

— Liquidante —

(T. n. 19.863 — Reg. n. 2676 — Dias 11, 12 e 13.07.73)

C.I.A. GERAL DE TAXI AÉREO CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 20/7/73, na sede social, à Av. Presidente Vargas n. 620 — conjunto 303, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária

de 18/5/73, que aumentou o Capital Social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; e
2. assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1973.

RONALDO DOS SANTOS PASCHOAL

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2698 — Dias 12, 13 e 14/7/1973)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A.

C.G.C. n. 58.127.689/001

Ata da reunião da Diretoria de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A., realizada em 22 de junho de 1973.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1973, na sede da Sociedade, na rua Santo Antonio n. 316 — 8.º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os diretores de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A. os Srs. João Baptista Leopoldo Figueiredo — Diretor Presidente; Alberto Figueiredo — Diretor Gerente; Antonio Cardoso Mathias — Diretor Gerente; Frederick Charles Tate — Diretor e Luiz de França Ribeiro — Diretor, que esta subscrevem, devidamente convocados.

Assumindo a presidência, o Sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo esclareceu que a Diretoria fora especialmente convocada para deliberar sobre a aplicação, sob a forma de crédito, em condições e cláusulas contratuais idênticas às aprovadas na Reunião da Diretoria de 15 do corrente mês, da quantia de Cr\$ 63.033,20 (sessenta e três mil, trinta e três cruzeiros e vinte centavos), de captação de incentivos fiscais, conforme § 6.º do art. 2.º do Decreto-Lei 756/69.

A seguir foi procedida a leitura do Boletim n. 2, a ser aprovado, cujo teor é o seguinte: 1) Martini & Rossi S. A., Ind. Com. e Importação, CGC n. 59.104.737/001, com sede na Rua Martini, 292 São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo — Cr\$ 48.997,20 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos) referente ao exercício de 1971 e Cr\$ 14.036,00 (quatorze mil e trinta e seis cruzeiros) referente ao exercício de 1972.

Finda a leitura o Sr. Presidente submete à discussão o Boletim n. 2, dos aplicadores, e demais cláusulas contratuais, para os respectivos empréstimos.

Como nenhum diretor desejasse usar da palavra, foi a matéria acima posta em votação, tendo sido aprovada por todos os diretores

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme, é devidamente assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. Belém, 22 de junho de 1973.

João Baptista Leopoldo Figueiredo

Diretor Presidente

Alberto Figueiredo

Diretor Gerente

Antonio Cardoso Mathias

Diretor Gerente

Frederick Charles Tate

Diretor

Luiz de França Ribeiro

Diretor

6.º CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço as firmas supra de João Baptista Leopoldo Figueiredo e Alberto Figueiredo.

S. Paulo, 25 de junho de 1973.

Em testemunho L. G. A. D. da verdade.

Luiz G. A. Dias

Escrevente Autorizado

14.º CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Luiz de França Ribeiro.

S. Paulo, 25 de junho de 1973.

Em testemunho A. N. R. R. da verdade.

Antonio N. Rente Rabelo

Escrevente Autorizado

6.º OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço as firmas retro de Antonio Cardoso Mathias e Frederick Charles Tate.

Rio, 26 de junho de 1973.

Em testemunho G. E. F. da verdade.

Gilberto Eduardo Flores

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções n.ºs. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (), Sr. Jaguanhara G. Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob n. de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 6 de julho de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9.295, de 27.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C. PA. 0341

Atuário — M.T.P.S. n. 01

C.P.F. — 000.854.992

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A.
C.G.C. n. 58.127.689/001
RELAÇÃO DE APLICAÇÕES SOB A FORMA DE CRÉDITO
— BOLETIM N. 2 —

N.º de Ordem	Investidor	C. G. C.	Endereço	EXERCÍCIO		Total
				1971	1972	
01	Martini & Rossi S. A. Ind. Com. e Imp.	59.104.737/001	Rua Martini, 292 — São Bernardo do Campo — S.P.	48.997,20	14.036,00	48.997,20
01	Martini & Rossi S. A. Ind. Com. e Imp.	59.104.737/001	Rua Martini, 292 — São Bernardo do Campo — S.P.	48.997,20	14.036,00	63.033,20

João Baptista Leopoldo Figueiredo
Diretor Presidente

S. Paulo, 25 de junho de 1973.
Em testemunho L. G. A. D. da verdade.
Luiz G. A. Dias
Escrevente Autorizado

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARTINI-ROSSI — Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei n. 2.148, de 25.04.1940.

G.B., 26 de julho de 1973.
Elizabeth Rodrigues Ribeiro
1.ª Autorizada Matr. — IPEG — 06/1543

6.º CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma retro de João Baptista Leopoldo Figueiredo.

Ata da reunião do Conselho Fiscal de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., realizada em 22.06.1973.

Aos 22 dias do mês de junho de 1973, na sede da Sociedade na rua Santo Antonio n. 316 — 8.º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., Srs. Ernesto Teixeira de Almeida, Alberto Mojolla e Manoel Ramos Cunha, que esta subscreverem, para o fim especial de apreciar a deliberação da Diretoria, tomada na reunião de hoje sobre a aplicação, sob a forma de crédito, da captação de incentivos fiscais conforme § 6.º do art. 2.º do Decreto-Lei n. 756/69 e de acordo com a Resolução n. 1045, de 18.10.1971, da SUDAM, que aprovou o projeto de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., no montante de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
— Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00
Cr\$ 15,00

Cr\$ 63.033,20 (sessenta e três mil, trinta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente aos aplicadores relacionados no Boletim n. 2, da mesma data, nas condições e cláusulas contratuais especificadas.

Foi procedido, também, ao exame de toda documentação relativa aos aplicadores, tais como: a) Carta de Opção/Procuração, conforme modelo oficial; b) Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento; c) Comprovante de Depósito Bancário (4.ª via), tendo sido tudo encontrado na mais perfeita ordem e exatidão.
Para constar e devidos efeitos, é lavrada esta ata para declarar que a deliberação, supra, da Diretoria mereceu a aprovação unânime dos Diretores; convém aos interesses da Sociedade; está conforme a legislação em vigor e Projeto da Empresa aprovado na SUDAM, bem como, toda a documentação em ordem.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
— Esta Ata e Boletim, em 7 vias foram apresentados no dia 28 de junho de 1973, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 06.07.73, contendo 4 folhas de n.s 63740, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1388/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 06.07.1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. Belém, 22 de junho de 1973.

Ernesto Teixeira de Almeida
Alberto Mojolla
Manoel Ramos Cunha

6.º CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Alberto Mojolla.
São Paulo, 25 de junho de 1973.
Em testemunho L. G. A. D. da verdade.
Luiz G. A. Dias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA — Reconheço, por semelhança, a firma retro de Ernesto Teixeira de Almeida.
São Paulo, 26 de junho de 1973.

Em testemunho L. F. P. da verdade.
Luiz Felício Paschoal
 Escrevente Autorizado

23.º CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma retro de Manoel Ramos Cunha.

São Paulo, 26 de junho de 1973.

Em testemunho R. M. da verdade.

Rinaldo Marin

Escrevente Autorizado

3.º OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 10 de julho de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (), Sr. Jaguanhara G. Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob n. de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 6 de julho de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 CERTIDÃO N. 634/973

Certifico que por despacho de 6 de julho de 1973, sob n. 1388/973, foi nesta Junta Comercial, arquivada a Ata da Reunião da Diretoria, realizada a 22 de junho de 1973, da Sociedade denominada L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A., com sede nesta praça, sito à rua Santo Antonio n. 316, 8.º andar, em Belém, Estado do Pará. O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira, nível 4, e conferida por mim (Ass. Ilegível), nível 4, da Junta Comercial do Pará.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9.295, de 27.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C. Pa. 0341

Atuário — M.T.P.S. n. 01

C.P.F. — 000.854.992

(Ext. — Reg. n. 2710 — Dia: 13.07.73)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A
 (E T R E S A)

C.G.C. — 04.901.401

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, em nossa sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, n.ª cidade, encontra-se à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício encerrado em 31.05.73.

Belém, 11 de julho de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 19878. Reg. n. 2724 — Dias — 13, 14 e 17.7.73)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA
 CGCMF n. 05426226

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em
 30 de abril de 1973

Às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 1973 (mil, novecentos e setenta e três), na sede social da Companhia, no município de Santana do Araguaia — Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Sociedade — CIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA, em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocados por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em edição dos dias 20, 21 e 22 do mês de fevereiro, e, no jornal "A Província do Pará" em edição do dia 17 do mesmo mês, os Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, de acordo com a Lei n. 2.627 de setembro de 1940, o que se verificou pela conferência das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma dos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente, Dr. Antônio Tarcízio Rezende, assumiu a presidência da mesa, e convidou o Sr. Umberto França Rezende para Secretário; constituída desta forma a mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal e estatutário, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação que se encontrava sobre a mesa, no seguinte teor: — "Cia. Agro Pastoral do Araguaia — CGCMF 05426226 — Edital de Convocação: — São convocados os Srs. Acionistas, desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1973, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social em Santana do Araguaia — Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1972. b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como, fixação de seus respectivos honorários. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria. Outrossim, acha-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede Social os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 12 de fevereiro de 1973. aa) Antônio Tarcízio Rezende — Diretor Presidente". Em seguida, o Senhor Presidente informou que o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972, bem como, o correspondente parecer do Conselho Fiscal, foram devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", em edições de 11 de abril do corrente ano. Passando-se imediatamente à discussão e votação dos itens constantes da pauta dos trabalhos, os Acionistas, com excessão dos legalmente impedidos, que se abstiveram de votar, aprovaram por unanimidade o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972, reelegendo outrossim, os membros que com o mandato de 1 (hum) ano, irão compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade. Nesta conformidade, foram reeleitos pela totalidade dos Acionistas presentes: — para Diretor Presidente, o Dr. Antônio Tarcízio Rezende, brasileiro, casado, advogado e fazendeiro, residente à Rua Dias Adorno, 246, apartamento 101, em Belo Horizonte — MG e para Diretor Vice-Presidente, o Dr. Luiz Barsan, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Fidelis dos Reis, Edifício Pasqual Totti, apartamento 202, em Uberaba — MG. para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os Srs. Junot Ananias Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Coronel Moreira César, 180, apartamento 1.102, em Niterói — RJ; Epaminondas França Filho, brasi-

leiro, casado, funcionário público, residente à Rua Paes de Andrade, 502, em São Paulo — Capital; e, eleito o Sr. José Rosa de Souza Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, residente à Padre Eutíquio, 364 em Pelém—Pa., em substituição ao Conselheiro Sr. Nelson Pereira de Camargo. Para suplentes, os Srs. José Mousinho Teixeira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Sigismundo Mendes, 39, em Uberaba — MG, Luiz Mousinho Teixeira, brasileiro, solteiro, economista, residente à Rua Sigismundo Mendes, 39 em Uberaba — MG e Nelson Pereira de Camargo, brasileiro, desquitado, empresário, residente à Avenida Cidade Jardim, 690 em São Paulo — Capital. Continuando a Ordem do Dia, a Assembléia deliberou fixar a remuneração mensal da Diretoria até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, e fixou em Cr\$ 24,00 (vinte e quatro) cruzeiros a remuneração anual do Conselho Fiscal, quando no efetivo exercício de seus cargos. Franqueada a palavra e não havendo quem dela quisesse fazer uso, deu o Senhor Presidente por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que lida foi aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Antônio Tarcízio Rezende — Presidente da Mesa; Umberto França Rezende — Secretário; Acionistas: — Antônio Tarcízio Rezende, Luiz Barsam, Gilvam Antônio e Umberto França Rezende. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1973.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Antônio Tarcízio Rezende

Diretor Presidente

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9.295, de 25.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 181 e 107/59

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador — C.R.C. PA. 0341

Atuário — MTPS N. 01

C.P.F. n. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.

e seguinte:

Emolumentos

10,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

5,00

Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 13 de junho de 1973.

Yolanda B. Salemão

Of. de Adm. Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12.06.73, contendo 3 folhas de ns. 3825-27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1162/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado

do Pará em Belém, 12 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 2708 — Dia — 13.7.73)

AGRO-PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S. A.

C.G.C. 04.946.513

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1973.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1973, às 16:00 horas na sede social à Rua XV de Novembro, n. 226 — conjunto 1004, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da AGRO-PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S. A., atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 5, 6 e 7 do corrente mês. Constatada a presença de Acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito a voto, o Diretor Presidente da Sociedade Sr. Carlos Meinberg deu por aberta a sessão e pediu aos presentes que indicassem um dos Acionistas para presidir a Assembléia recaído a escolha por unanimidade no próprio Sr. Carlos Meinberg, que convidou a mim Dra. Zinah de Novaes Meinberg para servir de Secretária. A seguir o Sr. Presidente solicitou a mim Secretária que lesse o edital de convocação para a presente Assembléia cujo teor é o seguinte: Agro-Pecuária Vale do Arraias S. A. — CGC. 04.946.513 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Agro-Pecuária Vale do Arraias S. A.", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1973 às 16:00 horas na sede social, à rua 15 de Novembro, 226 — 100. andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1972 e parecer do Conselho Fiscal; b) exame do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos; c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação dos seus honorários; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Assim, acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Belém, 22 de março de 1973. Carlos Meinberg — Diretor-Presidente — C.P.F. 026.092.478. Por determinação do Sr. Presidente procedi em seguida a leitura do relatório da diretoria, balanço geral e conta de lucros e perdas e ainda do parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício findo em 31 de dezembro de 1972, documentos esses que ficaram à disposição dos Senhores Acionistas dentro do prazo legal na sede social da empresa. Colocados em discussão e em seguida à votação, foram os mencionados documentos aprovados em todos os seus itens, abstendo-se de votar aqueles impedidos por Lei. O Sr. Presidente disse a seguir que a Assembléia deveria eleger os membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício. Usando da palavra o Acionista Henrique Meinberg propôs os seguintes nomes para membros do Conselho Fiscal: Efetivos: Mário Afonso Meneghelli, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Homem de Mello, 717 — apt. 1123, CPF 054.896.288, Carlos Alberto Sader, brasileiro, solteiro e maior, economista, residente à Rua Peirão de Sá, n. 218, CPF 057.679.548, e Ademar Freitas Barbosa, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente à Rua Alfredo Pirajibe n. 321 — CPF. n. 028.728.388. Suplentes: Henrique Arutin, brasileiro, casado, estudante, residente à Av. Angélica n. 2601, apto. 126, CPF 460.379.268, Mário Revarette, brasileiro, casado, contador, residente, à

Rua Gal. Jordão n. 507, CPF. 075.936.428, e José Aparecido Fabri, brasileiro, solteiro e maior, economista, residente à Av. Francisco Rodrigues n. 671, CPF 087.245.478, todos eles da Capital do Estado de São Paulo. A proposta apresentada pelo Acionista acima foi aprovada sem restrições, fixando-se os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo em Cr\$ 100,00 anuais, para cada um. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou à palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém de manifestasse a respeito, deu o Sr. Presidente por encerrada a presente Assembleia e eu Secretária lavrei esta ata que depois de lida e achada correta vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1973. — a) Carlos Meinberg — Presidente, Zinah de Novaes Meinberg, Secretária, Carlos Meinberg, Henrique Meinberg, Zinah de Novaes Meinberg, Carlos Meinberg Filho, Molek Zaidan Garcige, Luiz Gonzaga Meinberg e Maria da Graça Novaes Meinberg.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio.

CARLOS MEINBERG
Diretor Presidente
C.P.F. n. 026.592.478
SERAFIM SCIGLIANO NETO
Tc. CRC — IS — PA n. 63
C.P.F. n. 045.933.208

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei n. 9.295 de 27.05.46
Resoluções do C. F. Cont. 181 e 107/59
Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador — C.R.C. PA. 0341
Atuário — MTPS N. 01
C.P.F. n. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.,
o seguinte

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA) 6 de junho de 1972
Yolanda B. Salomão
Of. de Adm. Padrão H
CPF—MF n. 007.771.832

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05.06.73, contendo 2 folhas de ns. 3616-17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1092/7. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 19.871. Reg. n. 2703 — Dia — 13.7.73)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL

"MARINGÁ" — C A P I M

CGC do MF — 04952891/001

CAPITAL — Autorizado Cr\$ 10.000.000,00

Subscrito Cr\$ 2.777.383,00

Cópia da Ata da Vigésima Terceira Reunião da Diretoria

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três, na sede da sociedade à Rua 13 de Maio 82, sala 1402, nesta Capital, às dezoito horas, reuniram-se diretores da "Cia. Agro Pecuária e Industrial" "Maringá" — Capim, atendendo a convocação do Senhor Diretor Presidente. Abrindo os trabalhos, o senhor Conrado Andréa Mommsen disse que a presente reunião tinha por objetivo, apreciar e deliberar sobre novo aumento de capital da sociedade, a fim de atender as necessidades de extra-projeto e que visava sobretudo, o ingresso de recursos para manutenção da Fazenda Maringá, de conformidade com compromisso assumido pela subscritora, Comercial Catarinense S.A. Determinou em seguida fosse feita a leitura do Boletim de Subscrição de número 16, subscrito em ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 cada uma, num total de Cr\$ 96.000,00, tudo conforme o artigo quinto dos Estatutos. Feita a leitura do Boletim de Subscrição que passa a fazer parte integrante desta Ata, o Diretor Presidente pediu que fosse feita a leitura e a transcrição do Parecer do Conselho Fiscal, bem como do recibo de depósito bancário que tinham o seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da "Cia. Agro-Pecuária e Industrial" "Maringá" — Capim, havendo examinado o Boletim de Subscrição de número 16 remetido em forma de proposta de aumento de capital, são de parecer que o aumento proposto é de interesse social e está conforme a Lei e os Estatutos. — Belém, 30 de maio de 1973. (aa) Minoru Takahashi, Waldemar Allegretti e José Antonio Dolis". — Recibo de depósito bancário: "Banco do Brasil S.A. — Plata Maringá, (PR) 30.5.73. Crédito de 31029 — Dep. Obrigatórios a vista. 56 — Const. Aumento de Capital Das SAS. Decreto Lei 5956—43. número 140.124 — Recebemos da "Cia. Agro-Pecuária e Industrial" "Maringá" — Capim — a quantia de nove mil e seiscentos cruzeiros — Cr\$ 9.600,00 — Recebido valor de 10% sobre Crs. ref. const. Aumento de capital de Soc. Anon. Conforme Art. 1 do Decreto Lei 5956 de 1.11.1943 e Artigo 19 Item 5 da Lei 4.495 de 31.12.1964. — Banco do Brasil S.A. — Autenticação mecânica e duas assinaturas legíveis". — Nada mais continha. Feitas as leituras e concluídas as transcrições, a matéria foi colocada em votação, havendo sido aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente disse que, com a aprovação ficava autorizada a emissão de 96.000 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.00 cada uma, conforme fossem procedidas as integralizações. Ultimados os trabalhos, através dos quais ficava incorporado o novo aumento, o Capital Autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 passa a ter a seguinte composição: Capital subscrito de Cr\$ 2.777.383,00 dos quais, Cr\$ 866.285,00 representados por ações ordinárias e Cr\$ 1.911.098,00 por ações preferenciais, todas nominativas. Concluídos os trabalhos objeto da reunião, o Senhor Diretor Presidente determinou a lavratura da presente Ata no livro próprio, o que foi feito e que, por estar conforme, vai assinada por todos diretores. Belém, 31 de maio de 1973. (aa) Conrado Andréa Mommsen, Rodolfo Purpur e Afonso Mommsen.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas vinte e três, vinte e três verso e vinte e quatro do livro de registro de atas das reuniões da diretoria da "Cia. Agro-Pecuária e Industrial" "Maringá" — Capim — (Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 10.09.1968)

Belém, 31 de maio de 1973.

RODOLFO PURPUR — Diretor Administrativo
MINORU TAKAHASHI — Contador IS PA 200

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas acima assinaladas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 07.06.1973.

Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade o senhor Minoru Takahashi CPF — MF número 003.931.509, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14.3.1973 sob número de ordem 511/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
Belém, (Pa) 5.07.1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF n. 007.771.882

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 16

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas e integralizadas com Recursos Próprios, sendo 10% (dez por cento) no ato desta subscrição e o restante dentro de sessenta dias conta dos desta data, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa.

Belém, 30 de maio de 1973.

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Endereço completo Cidade Estado e CGC	Exercício	Total	Número de Ações
1	Comercial Catarinense S.A. p.p. Genuino M Gatti	Rua Guarani, 151, Maringá — Paraná 79109211 001	Recursos Próprios	96.000,00	96.000
				96.000,00	96.000.

a) CONRADO ANDRÉA MOMMENSOHN—Diretor-Presidente

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Conrado Andréa Mommensohn.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 07.06.1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:

Emolumentos	80,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	<u>Cr\$ 85,00</u>

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 11 de junho de 1973 e mandados arquivar por despacho da Junta de 07 de julho de 1973 contendo (2) duas folhas de ns. 4625-26 que vão por mim rubricadas com o apelido Terreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1381/73. E para constar eu, Carmen Celeste Terreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 03.07.73.

Alfredo Ferreira Coêlho — Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BANCO DO BRASIL S.A.

RM/MARINGÁ (PR), 30.05.73 N. 140124

31029—Dep. Obrigatórios a Vista.

56—Const. Aumento de Capital das SAS. Decreto Lei 5956—43.

Recebimento — Comunicamos-lhe que, a Crédito de sua conta acima, recebemos de "Cia. Agro-Pecuária e Industrial" "Maringá" — CAPIM a quantia de nove mil e seiscentos NCr\$ 9.600,00 cruzeiros.

Recebido valor de 10 — sobre CRS. Ref. Const. Aumento de Capital de Soc. Anom. Conforme Artigo 1 do Dec. Lei 5956 de 1.11.1943 e Art. 19 Item 5 da Lei 4.495 de 31.12.1964.

BANCO DO BRASIL S.A.

(a) Ilegível

Moisés M. Sampaio

40. Tabelião

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório n| data.
Maringá, 30.05.1973.

(a) Ilegível — Aux. Juramentado

RECIBO DE DEPÓSITO

"Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá" — CAPIM, por seu Diretor infra assinado, senhor Conrado Andréa Mommensohn, em cumprimento do disposto no artigo 1º do Decreto Lei 5956 de 01 de novembro de 1943 e Artigo 10, do Decreto Lei 4595 de 31.12.64, deposita no Banco do Brasil, S.A. a importância de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) provenientes de quantias que recebeu de subscritores de Capital, para os fins previstos no § 2º do referido Artigo 1º — Menciona a seguir os nomes dos subs-

critores, domicílios e quotas respectivas. — Comercial Catarinense S.A., CGC 79109211/001, residente, digo com sede à Rua Guarani 151 em Maringá, Paraná, Cr\$ 9 600,00.

Maringá, 30 de maio de 1973.

a) CONRADO A. MOMMENSOHN — Presidente

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência Maringá — PR

LIQUIDADO 30.05.1973

RAIMUNDO CARVALHO

Moisés M. Sampaio

4o. Tabelião

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n[un]data.

Maringá, 30.05.1973.

(a) Ilegível — Aux. Juramentado

(T. n. 19870 — Reg. n. 2699 — Dia — 13.07.73

**MADEIRAS DO PARÁ S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(MAPASA)**

Ata da sessão de Assembléa Geral Extraordinária de Madeiras do Pará S/A. Indústria e Comércio (MAPASA)

As vinte horas do dia vinte e dois de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, na praça Magalhães n. 333, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas de Madeiras do Pará S/A. Indústria e Comércio (MAPASA), a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria em relação a reforma de determinado ponto dos Estatutos Sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, que convidou para secretário, o acionista Sr. Rubem Boris da Cruz Vinagre. Havendo número legal, como se constata pelo livro de Presença de acionistas, o sr. Presidente declarou abertos os trabalhos. A seguir o sr. presidente mandou que o secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléa publicados no "Diário Oficial" e "O Liberal" dos dias 10, 11 e 12/02/1972, estando assim redigidos: — Madeiras do Pará S/A. Indústria e Comércio (MAPASA) — Pelo presente convoco os acionistas de Madeiras do Pará S/A Indústria e Comércio (MAPASA) a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, pelas vinte horas, na sede social a Praça Magalhães n. 333 nesta ci-

dade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para a Reforma de determinado item dos Estatutos Sociais; b) O que mais ocorrer. Belém, 7 de fevereiro de 1972. (a) Ronaldo Vinagre — Diretor. Em prosseguimento foi lida a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes assim redigidos: Proposta da Diretoria: Ilmos. Senhores Acionistas: Vimos à presença de Vv. Ss., fazer uma proposta de alteração nos Estatutos desta sociedade. Realmente nos Estatutos Sociais, no parágrafo único do art. 6.º se estabelece que a sociedade se obrigará em relação a terceiros com a assinatura do diretor-presidente e de outro diretor, "in solidum". Haverá, no entanto, para maior clareza do assunto, de se afirmar que a responsabilidade social resultará de obrigações referentes as atividades da empresa, ficando, assim vedado que se faça este uso em obrigações de mero favor, endossos, fianças, e outras semelhantes, que não interessam aos negócios sociais. Nessas condições vimos propor que se dê ao referido parágrafo único a seguinte redação: — "Parágrafo único. A sociedade só será obrigada em relação a terceiros com a assinatura "in solidum" do Diretor Presidente e de outro Diretor. Na falta do Diretor Presidente será suficiente a assinatura "in solidum" de dois Diretores, sendo que o Diretor de relações publicas não caberá firmar nenhum documento de responsabilidade

da Sociedade, nem poderá ter voto nas reuniões da diretoria. Para a movimentação de contas bancárias e emissão de cheques, basta a assinatura do Diretor de Finanças, e na sua ausência a assinatura de outro Diretor, desde que seja assinado pelo Diretor Presidente. Fica expressamente proibido o uso do nome da sociedade em obrigações de méro favor, endossos, avais, fianças e outras semelhantes. Com esse novo texto fica completamente esclarecida a posição da empresa quanto as responsabilidades que assumir: somente no interesse da sociedade se poderá se obrigar a empresa. Solicitamos a Vv. Ss., a bondade de bem examinarem a proposta ora formulada, dando-lhe a sua aprovação, a benção do interesse dos negócios sociais depois de ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 1 de fevereiro de 1972. (aa) Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre. Parecer do Conselho Fiscal. — Aos cinco dias de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois na sede social à Praça Magalhães n. 333, nesta cidade, reuniu o Conselho Fiscal de Madeiras do Pará S/A, Indústria e Comércio (MAPASA), especialmente convocado para uma reunião às cinco horas da tarde para se pronunciar sobre a proposta da Diretoria na reforma de determinado ponto dos Estatutos. Propõe a Diretoria deixar bem claro que a sociedade só se obriga a interesse de seus negócios, vedado o uso da denominação social em interesses estranhos a sua vida. Realmente é interessante deixar bem claro até onde pode ser usada a denominação social de modo que o parágrafo único do art. 6.º mereça a nossa inteira aprovação. Nesse sentido votaram todos os conselheiros. E nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião sendo lavrada a presente ata. (aa) Octavio Augusto de Bastos Meira; Carlos Pereira Vinagre; Flavio Cardoso. A Assembléa Geral discutiu a proposta de reforma dos estatutos, que

consiste somente na modificação de determinado ponto do Parágrafo único de nossos Estatutos, e em face dos debates resolveu aprovar por unanimidade essa modificação. Em seguida o sr. Presidente concedeu a palavra a qualquer um dos acionistas que desejasse se manifestar sobre qualquer assunto, e como ninguém fizesse uso da palavra o sr. Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário para a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes: (aa) Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Léa Celia Tabosa Vinagre; Iza Neide Moreira Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Dulce Maria Alves Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato; Maria do Céu da Cruz Vinagre.

Confere com o original

Antonio Vinagre

Presidente

Laurice Santos de Miranda

Bel. C. Cont. CRC 2626 -- FA

CPF -- 004397972

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Antonio Vinagre.

Belém, 05 de setembro de 1972.

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 6 de setembro de 1972.

a) Ilegível, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 -- JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivos para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Laurice S. de Miranda ... CPF—MF n. 004397972, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4.03.1973 sob número de ordem 0500/72, estando pois o referido profissional devida-

mente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 27 de abril de 1972.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração
Padrão "H",
CPF—MF n. 007.771.832

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 de setembro de 1972 contendo 2 (duas) folhas de ns. 2065/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 797/73. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de setembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext.—Reg. n. 2704 — Dia: — 13.07.73).

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de Madeiras do Pará S/A Indústria e Comércio (MAPASA).

As vinte horas do dia vinte e oito de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, na praça Magalhães n. 333, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em sessão ordinária, os acionistas de Madeiras do Pará S/A Indústria e Comércio (MAPASA), a fim de deliberarem sobre o relatório, contas e balanço geral do exercício de 1971. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista sr. Antonio Pereira Vinagre, que convidou para secretário o acionista Sr. Rubem Boris da Cruz Vinagre. Havendo número legal, como se constata pelo Livro de Presença de Acionistas, o sr. Presidente declarou abertos os

trabalhos. A seguir o Sr. Presidente explicou aos presentes a finalidade da reunião, mandando que o secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no "Diário Oficial" e "O Liberal" dos dias 25, 26 e 27 de abril de 1972, estando os mesmos assim redigidos: — Madeiras do Pará S/A Indústria e Comércio (MAPASA) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 28 de abril do corrente ano, na sede social na praça Magalhães n. 333 às 20 horas a fim de tratarmos dos seguintes assuntos: a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1971; b) Balanço, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1971; c) Eleição do Conselho Fiscal, e d) O que mais ocorrer. Belém, 22 de abril de 1972. (a) Antonio Pereira Vinagre — Diretor Presidente. Após a leitura deste anúncio, o sr. presidente determinou ao secretário que lesse o Relatório e demais documentos que o acompanham, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, ambos publicados nos jornais "Diário Oficial" e "O Liberal", em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas. O Sr. presidente declarou que concedia a palavra a qualquer um dos acionistas presentes, a fim de que se manifestasse sobre a aprovação das Contas e demais atos da Diretoria e, como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, tendo todos os documentos sido aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal. A seguir o sr. presidente declarou que cabia a Assembléia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o exercício de 1972. Procedida a eleição e apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: — Conselho Fiscal: Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Flavio Cardoso, Carlos Pereira Vinagre. Suplentes:

Humberto Dacier Lobato, Roberto Seixas Simões e Eudiracy Alves da Silva. A seguir a Assembléia passou a deliberar sobre a remuneração para o exercício de 1972 aos Diretores e membros do Conselho Fiscal. O acionista Ruy Afonso da Cruz Vinagre pediu a palavra e propôs que fosse fixado os honorários dos diretores para o exercício de 1972, em Cr\$ 2.000,00 para o Diretor Presidente, Diretores de Finanças, Comercial e Industrial, Cr\$ 1.500,00 para o Diretor de Relações Públicas e para os membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 0,50, o que foi aceito pela Assembléia. Preenchido assim, o objetivo da Assembléia, o sr. Presidente concedeu a palavra a qualquer um dos acionistas que desejasse se manifestar sobre qualquer assunto, e como ninguém fizesse uso da palavra o sr. presidente suspendeu a sessão o tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida e achada conforme, esta ata foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes. (aa) Antonio Pereira Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Léa Celia Tabosa Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Iza Neide Moreira Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Dulce Maria Alves Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato; Maria do Céu da Cruz Vinagre.

Confere com o original
Antonio Vinagre
Presidente

Laurice Santos de Miranda
Bél. C. Cont. CRC 2626 — PA
CPF — 004397972

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Antonio Vinagre.
Belém, 05 de setembro de 1972.

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos
Esc. autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém 06 de setembro de 1972.

(a) Ilegível — O funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Laurice S. de Miranda CPF—MF N. 004397972, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14.03.1973 sob número de ordem 0509/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 27 de abril de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF N. 007.771.832

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 de março de 1973 contendo 2 (duas) folhas de ns. 2070—71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 613/73. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de março de 1973.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext.—Reg. n. 2705 — Dia: — 13.07.73).

SOARES DE CARVALHO SABÕES E ÓLEOS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 7 de maio de 1973.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três, às 10,00 horas nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reu-

niram-se os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A, em sua sede à Av. Senador Lemos ns. 309/321, com CGC-04898458/001 em Assembléia Geral Ordinária. Eleito para presidir os trabalhos de acordo com os Estatutos o Acionista Sr. Aníbal Vieira de Carvalho. Presidente da Empresa, que convidou o Acionista José Martins Pereira para secretariá-lo. Tendo-se verificado a existência legal de Acionistas pelo livro de presença, o Sr. Presidente determinou de início que se procedesse à leitura do edital, de convocação da Assembléia Geral que fiz conforme publicação no Diário Oficial e Jornal A Província do Pará dos dias 27 e 28 de abril e 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de abril respectivamente nos seguintes termos: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A — Assembléia Geral Ordinária. — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 7 de maio vindouro, às 10 horas na sede social com a seguinte ordem do dia: Apreciação do Balanço e demais documentos do exercício findo — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes — fixando-lhes os honorários — O que ocorrer. Belém, 2 de abril de 1973: — Os diretores José Martins Pereira — Antonio Martins. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal todos referentes ao exercício de 1972, devidamente publicados e postos a disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal. Falou o Acionista Orlando de Oliveira, dizendo que seria desnecessário esta leitura visto todos já terem tomado conhecimento deles pelas publicações já realizadas. Foi aceita por todos as ponderações do Acionista Orlando de Oliveira. O Sr. Presidente mandou pôr em discussão esses documentos que foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os impedidos por lei. — A seguir disse o Sr. Presidente que ia mandar pro-

ceder a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para mais um período. Após é passado o tempo necessário para a votação e apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Diretoria: Presidente Aníbal Vieira de Carvalho, Superintendente: Custódio Martins Pereira: Administrativo: Aníbal Antonio Gonzales de Carvalho, Comercial: José Martins Pereira e Industrial: Antonio Martins. Conselho Fiscal efetivo: Dr. Canuto Figueiredo Brandão; Antonio Lins Pereira e Luiz Figueiredo Moraes. Suplentes: Mario José de Oliveira Peixoto; Carlos Augusto Luna de Alcantarino e Cândido Martins Gomes, todos residentes e domiciliados em Belém, Estado do Pará. A Assembléia fixou os honorários da Diretoria em um máximo de cinco mil cruzeiros e um mínimo de dois mil cruzeiros, ficando a critério da Diretoria dentro desse limite estabelecer os honorários de cada um. Para o Conselho Fiscal o honorário de dez cruzeiros mensais quando em exercício. Foi tranqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso como ninguém se manifestou, suspendeu-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que se abriu a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém, 7 de maio de 1973. — aa) Aníbal Vieira de Carvalho, José Martins Pereira, Turiano Lins Pereira Filho, pp Custódio Martins Pereira, Orlando de Oliveira, Antonio Martins, Manoel Gonçalves Leitão, Aníbal Antonio Gonzales de Carvalho, Alirio Jorge Mafra Rodrigues, Antonio de Carvalho Pires Cardoso, Antonio Guilherme de Alencar, Wilmar Miranda do Nascimento e Antonio Cabral Abreu. Foi a presente Ata datilografada em cinco (5) vias.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no próprio livro.
Belém, 7 de maio de 1973
José Martins Pereira
Secretário
Turiano Lins Pereira Filho
Contador Registro, 98965
C.R.C. 6630—Pa — CPF 000039722

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de maio de 1973
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00
Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções, ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Turiano Lins Pereira Filho, CPF — MF. n. 000039722, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5.2.1973, sob número de ordem 204/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 9 de julho de 1973.
Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF. n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de junho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 06.07.1973, contendo folha de n. 4656, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1392/73. E para constar, Eu Carmen Ce-

leste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. — n. 2707 —
Dia: 10.7.73)

MADEIRAS DO PARÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAPASA

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária de Madeiras do Pará S.A. Indústria e Comércio (MAPASA).

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, pelas vinte horas, na sede social à Praça General Magalhães, n. 333 reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de Madeiras do Pará S.A. Indústria e Comércio (MAPASA). Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Antonio Pereira Vinagre, que mandou proceder à chamada dos acionistas presentes, pelo livro de presença e verificando haver número legal declarou instalados os trabalhos desta reunião, designando os acionistas Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre e Ruy Afonso da Cruz Vinagre para servirem como primeiro e segundo secretários.

O senhor presidente determinou ao segundo secretário que lesse os anúncios de convocação desta assembléia, publicados no Diário Oficial do Estado e no Liberal nos dias 20, 21 e 22 do corrente, nos seguintes termos: "Madeiras do Pará S.A. Indústria e Comércio (MAPASA). Assembléia Geral Extraordinária Convocação. Pelo presente convidado os acionistas de Madeiras do Pará S.A. Indústria e Comércio (MAPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 do corrente, pelas 20 horas, na sede social à Praça Magalhães, 333, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social e reforma dos estatutos; b) o que ocorrer em Belém, 19 de agosto de 1972. (a) Antonio Pereira Vinagre — Presidente".

Nas condições expostas nesta

ata o senhor presidente mandou que se lesse a proposta da diretoria para o aumento do capital social e o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma proposta. O primeiro Secretário procedeu à leitura da proposta nos seguintes termos: — Senhores acionistas. Vimos até V. Ss. apresentar uma proposta de aumento de nosso capital social, que passará de Cr\$ 1.400.000,00 para a quantia de Cr\$ 2.300.000,00, aumento esse que deverá ser feito nas seguintes bases: Cr\$ 601.627,00 de reservas; Cr\$ 263.776,00 de correção monetária e Cr\$ 34.597,00 em moeda corrente do País, que tudo produzirá o total de Cr\$ 900.000,00 de aumento de capital. Estão os sócios desta empresa, seus acionistas, entendidos de como deverá ser feito esse aumento: Ronaldo Antonio C. Vinagre, terá o aumento de Cr\$ 125.195,00 nas reservas, Cr\$ 54.890,00 nos valores corrigidos e Cr\$ 7.199,00 na parte do aumento do capital em moeda corrente. A mesma coisa acontecerá com os acionistas Ruy Afonso da Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre, que terão na mesma proporção o aumento do capital. A acionista Maria do Céu da Cruz Vinagre terá os aumentos de Cr\$ 113.164,00 nas reservas, Cr\$ 49.616,00 nos valores corrigidos e Cr\$ 6.508,00 em moeda corrente do País. A acionista Marlene Salomé V. Lobato terá nas reservas o aumento de Cr\$ 106.002,00, na correção monetária Cr\$ 46.475,00 e em moeda corrente do País Cr\$ 6.096,00. A acionista Léa Célia Tabosa Vinagre terá nas reservas o aumento de Cr\$ 2.292,00, na correção monetária o valor de Cr\$ 1.005,00 e em moeda corrente Cr\$ 132,00. O mesmo ocorrerá com as acionistas Dulce Maria Alves Vinagre e Iza Neide Moreira Vinagre, que terão o mesmo aumento atribuído a Léa Célia Tabosa Vinagre. Submetemos à apreciação dessa digna Assembléia a proposta acima, mandando antes ouvir o Conselho Fiscal sobre ela. Contamos com a melhor boa vontade desta Assembléia. Subscrevemo-nos atentamente, Antonio Pereira Vinagre, presidente — Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, diretor — Ruy Afonso da Cruz Vinagre, primeiro secretário — Rubem Boris da

Vinagre, Diretor. Em seguida mandou ler o parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: — Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois na sede social, à Praça Magalhães, n. 333 representado por todos os seus membros reuniu o Conselho Fiscal de Madeiras do Pará S.A. Indústria e Comércio, especialmente convocado pela diretoria da sociedade para examinar e deliberar sobre uma proposta de aumento do capital social, com reservas, reavaliação do ativo e moeda corrente do País. Dita proposta, d'rigida à Assembléia Geral, veio a este Conselho por determinação legal. Assim, este Conselho, depois de bem examinada a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 2.300.000,00, mediante aplicação de reservas, correção monetária e uma parte em dinheiro e achando que está tudo em boa ordem, inclusive no que diz respeito ao ajuste dos acionistas para a divisão desse aumento, é de parecer que ela está em boas condições de ser submetida à Assembléia Geral estando com a inteira aprovação deste Conselho. Nada mais havendo a se tratar foi encerrada esta sessão, sendo esta ata assinada pelos membros presentes. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira; Carlos Vinagre; Flávio Cardozo.

A Assembléia discutiu o assunto e terminou por aprovar o aumento de capital de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 2.300.000,00, nas condições sugeridas, inclusive a distribuição do aumento do capital como proposto pela diretoria. A decisão foi por unanimidade. A seguir o senhor presidente determinou que se alterasse o artigo referente ao capital social que passa a ter a seguinte redação: — "Art. 4º: — O Capital Social é de Cr\$ 2.300.000,00, dividido em dois milhões e trezentas mil ações ordinárias, que poderão ser nominativas ou ao portador, segundo preferir o acionista. As ações terão o valor de um cruzeiro".

O senhor presidente, a seguir deu a palavra a qualquer acionista que quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a pediu, deu por encerrada esta reunião, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da

presente ata. Voltando a reunir esta assembléia mandou que se lesse a ata dos trabalhos que aprovou, indo ela assinada pela mesa e demais acionistas presentes. (aa) Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre, Maria do Céu da Cruz Vinagre, Marlene Salomé Vinagre Lobato, Léa Célia Tabosa Vinagre, Dulce Maria Alves Vinagre, Iza Neide Moreira Vinagre.

Confere com o original.
ANTONIO VINAGRE
Presidente
Laurice Santos de Miranda
Bel. C. Cont. — CRC 2626-Pa.
CPF 004397972

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Antonio Vinagre
Belém, 05 de setembro de 1972
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).
Belém, 6 de maio de 1972.
a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará—"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—... JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Laurice Santos de Miranda CPF-MF n. 004397972, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14/03/1973, sob o número de ordem 0500/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, 27 de abril de 1973.
Yolanda de B. Salomão
Of. de Administração Padrão "H"
CPM-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 13/09/72 e mandada arquivar por despacho da Junta de 22/09/72 contendo 3 (três) folhas de ns. 2784/86 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 798/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de março de 1973.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2706 — Dias 13.07.973)

MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S.A.

—AVISO—

Estão à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social à Rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40.
Santarém, 18 de março de 1973.

A DIRETORIA
(T. n. 19.874 — Reg. n. 2713 — Dias 13, 14 e 17.07.973)

PECUÁRIA E
COLONIZAÇÃO DO MÉDIO
ARAGUAIA S.A.
P E C O S A
C.G.C. — 05.426.531/001
Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação
Ficam convidados os senhores acionistas da "Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S.A." — PECOSA, a se reunirem em sua sede social em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 11 (onze) horas do dia 14 de agosto de 1973, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e aprovação das contas da Diretoria do exercício de 1972;
- Eleição e fixação da remuneração dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Conceição do Araguaia (Pa), 11 de julho de 1973.

p.p. JOSÉ CRISTINO DE SOUZA FILHO
Diretor-Administrativo

AVISO — Encontram-

se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 da lei 2.627/40.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2721 — Dias — 13, 14 e 17.07.73)

MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.
CGCMF n. 04.795.944/0001
Assembléa Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Travessa Almirante Wandenkolk, n. 63, nesta capital, às 14 (quatorze) horas do dia 19 (dezenove) de julho de 1973, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Autorização à Diretoria para subscrever ações na empresa Big Birds S.A., em constituição no município de Tatuí — Estado de São Paulo;
- b) Autorização à Diretoria para adquirir bens imóveis;
- c) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Belém, 10 de julho de 1973.

aa) PAOLO FILIPPO VARIOLA

Diretor Executivo

Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Diretor Executivo

(T. n. 19.865 — Reg. n. 2680 — Dias 11, 12 e 13.07.73)

LUCIFARMA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas que os documentos e livros a que refere o Decreto-Lei 2627, de 26 de julho de 1940, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede à Avenida Nazaré, nã 1147, para exame, nas horas de expediente.

Pará, 05 de julho de 1973

Lucidea Lage Lobato

Presidente

(Ext. Reg. n. 2725 — Dias — 13, 25/7 e 4.8.73)

LUCIFARMA S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 06 de agosto, às 16 horas, em nossa sede, à Avenida Nazaré, 1147, com o fim de:

- a) apreciar o relatório da Diretoria
- b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal
- c) discutir e votar o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1972
- d) tratar de assuntos de interesse da Sociedade

Pará, 05 de julho de 1973

Lucidea Lage Lobato

Presidente

(Ext. Reg. n. 2726 — Dias — 13, 25/7 e 4.8.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA
TERMO ADITIVO N. 09/73

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Construção Parcial do Sistema de Abastecimento de Água do Conjunto Residencial "Nuneslândia", que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a seguir denominado CONTRATANTE, com sede nesta Cidade, representado por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Contrato Original celebrado ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois e já aditado aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — Em decorrência de necessidades de ordem técnica para execução dos serviços contratados, fica prorrogado em mais noventa (90) dias, o prazo para conclusão dos serviços, perfazendo assim, um prazo total de trezentos (300) dias corridos, contados a partir do dia primeiro do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta

e dois. CLÁUSULA SEGUNDA — A Cláusula Terceira do Termo Aditivo anterior passará a ter a seguinte redação: Do pagamento — Os pagamentos serão mensais e de acordo com o novo cronograma físico-financeiro em anexo, desde que aprovados pela Fiscalização, através do Engenheiro designado pela CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA — Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Contrato Original e do Termo Aditivo anterior. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes, reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 1.º de junho de 1973

Eng.º Waldemar Lins de V. Chaves

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Dr. Oswaldo Sabino de Freitas

Pela CONTRATANTE

C.G.C. n. 000258522

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas de Waldemar Lins V. Chaves, Oswaldo Sabino de Freitas, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins.

Belém, 6 de julho de 1973.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira

Escrevente autorizado

CONSTRUÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO CONJUNTO RESIDENCIAL "NUNESLANDIA"
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO Obra	1973											
	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	
Partes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
	Cr\$											
Instalação da Obra												3.420,00
Escarificação												36.168,00
Reaterre												21.577,50
REDE DISTRIBUIDORA												
Fornecimento e assentamento de tubulações												273.340,00
Fornecimento e assentamento de peças e regis- tros												29.986,60
A. E. I. L. 35% s/ M. Obra												34.198,90
LINHA DE RECALQUE EM TUBOS DE FIBRO- CIMENTO DE 8"												108.423,10
CASTELO ELEVADO												430.181,30
CAPTAÇÃO												171.000,00
												123.395,25
												148.074,35
												172.753,40
												49.353,15
												80.069,39
												534.644,86
												1.108.295,40

(Ext. Reg. n. 2.700 - Dia - 13.7.73)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
C O S A N P A
CONTRATO Nº 06/73**

Contrato de empreitada para as obras de execução do canal de adução da tomada d'água do Guamã, que entre si fazem a "Companhia de Saneamento do Pará" e a firma CODRASA — Construções e Dragagens Limitada.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência número 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará" adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma CODRASA — Construções e Dragagens Limitada, a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta cidade, à rua Farias de Brito número 116, representada por seu bastante procurador, Engenheiro Remo Cimino, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA se obriga a execução do Canal de Adução da Tomada D'água do Guamã, nas condições previstas na Tomada de Preços número 10/72 — COSANPA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) — Edital de Tomada de Preços número 10/72 — COSANPA; b) — As especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para as obras contratadas; c) — A proposta da CONTRATADA, considerada vencedora na Tomada de Preços número 10/72 — COSANPA; **CLAUSULA SEGUNDA** — Os serviços e obras a que se refere a

Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: item 01 — Confeção de estacas-pranchas de concreto armado, largura 40 cm, espessura aproximada de 35 cm, em uma quantidade de 560ml, ao preço unitário de Cr\$ 221,36, perfazendo o valor total de cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e hum cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 123.961,60); item 02 — Transporte terrestre e fluvial das estacas-pranchas, cravação e corte das cabeças em uma quantidade de 560ml, ao preço unitário de Cr\$ 102,57, perfazendo o valor total de cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 57.439,20); item 03 — Fornecimento e montagem de vigas metálicas para o travamento entre as paredes das estacas-pranchas, em uma quantidade de 1.250kg, ao preço unitário de Cr\$ 4,31, perfazendo o valor total de cinco mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.387,50); item 04 — Armadura de aço CA 50 para as vigas de coroamento e para o travamento entre as paredes de estacas-pranchas em uma quantidade de 475kg, ao preço unitário de Cr\$ 4,88, perfazendo o valor total de dois mil, trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 2.318,00); item 05 — Formas para vigas de coroamento e para a estrutura de travamento, em uma quantidade de 56,78m², ao preço unitário de Cr\$ 48,54, perfazendo o valor total de dois mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.756,10); item 06 — Concreto para as vigas de coroamento e para a estrutura de travamento, em uma quantidade de 11,50m³, ao preço unitário de Cr\$ 366,94, perfazendo o valor total de quatro mil, duzentos e dezenove cruzeiros e oitenta e um centavos (Cr\$ 4.219,81); item 07 — Cimbramento para estaqueamento e vigas, em uma quantidade de 50m², ao preço unitário de Cr\$ 400,82, perfazendo o valor total de vinte mil, quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 20.041,60). **CLAUSULA TER-**

CEIRA — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela COSANPA. **CLAUSULA QUARTA** — Do prazo — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e obras constantes do presente Contrato, no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias, corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato. **CLAUSULA QUINTA** — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á, à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA SEXTA** — A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para apli-

cação das mesmas. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Incorrendo em inadimplemento contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso ao Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação, a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. **CLAUSULA SETIMA** — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Presidência da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada indônea a CONTRATADA, para transacionar com a COSANPA. **CLAUSULA OITAVA** — Do preço — Pela execução dos serviços e obras objetos deste Contrato e fornecimento de materiais e equipamentos a CONTRATADA receberá a importância total de duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e três cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 216.123,21), conforme sua proposta julgada vencedora na Tomada de Preços número 10/72 — COSANPA. **CLAUSULA NONA** — Do pagamento — Os valores dos pagamentos serão determinados por medições dos serviços executados, realizados pela Fiscalização, através do Engenheiro Fiscal designado pela Presidência da COSANPA. **CLAUSULA DECIMA** — Não haverá reajustamento de preços, por se tratar de serviços de execução a curto prazo. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** — Da caução —

Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), quantia essa já recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços número 10/72 — COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO — A Caução inicial responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e obras e pelas multas aplicadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que porventura venha a ser causado a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoa, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A Fiscalização das obras será exercida pela COSANPA através de Engenheiro designado para tal fim pelo Diretor Presidente da COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A CONTRATADA se obriga a refazer qualquer serviço que não se encontre dentro das especificações que lhe foram fornecidas, bem como aquelas que não foram aprovadas pela Fiscalização da COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA deverá fazer referência na Fatura apresentada à COSANPA, ao número da Tomada de Preços número 10/72 — COSANPA e ao número do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Para efeitos fiscais, damos ao presente Contrato o valor de duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e três cruzeiros e vinte e hum centavos (Cr\$ 216.123,21). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na IMPRENSA OFICIAL do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judi-

ciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 15 de junho de 1973.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Presidente da COSANPA — C.G.C. nº 04.945.341

Eng.º REMO CIMINO — Pela firma "Contratada" — C.G.C. — M.F. número 60.584.679

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas acima assinaladas.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 02.07.73.

Darcy Bezerra Mascarenha
Escrivente autorizado
(Ext. Reg. n. 2695 — Dia — 13.7.73)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL N. 7/73 DSPU Pará

De ordem do Sr. Delegado do S.P.U. no Pará, no processo n. 1077/58 DSPU Pará, faço público que, às 9 horas do dia 26 de julho corrente, terá início a diligência de medição a avaliação para efeito de confirmação e transferência de aforamento, do terreno de marinha situado na Av. Almirante Tamandaré, n. 854 esquina com a Travessa S. Francisco, requerido por Nestor Pinto Bastos.

2. Da diligência será lavrado termo circunstanciado, o qual a partir de 10. de agosto de 1973 ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações e impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, das 8 às 12 horas, na sede da Delegacia, localizada na Rua Gaspar Viana, n. 125 — Prédio Delegacia Fiscal — Be-

lém Pará.

D.S.P.U. Pará, 11 de julho de 1973.

(Eng.º Antonio Carlos Perdigão Bezerra)

Agrimensor 19—A

(T. n. 19873 — Reg. n. 2711 — Dia 13.7.73).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 72—A DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Jose Augusto Fortunato da Silva, ocupante do cargo de Pagador, lotado na Tesouraria do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de ... 1.7.72 a 30.6.73, a contar de 02 de julho de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 1º de agosto de 1973.

II — A presente Portaria retroagirá em seus efeitos a contar do dia 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2701 — Dia — 13.7.73)

PORTARIA N. 77 DE 06 DE JULHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Designar o Mecnógrafo, José Pedro de Lima Campos, para substituir o Auxiliar de Administração, Padrão A, senhor Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, no cargo, em comissão, de Tesoureiro, durante o período de férias regulamentares concedidas ao mesmo.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a

contar do dia 09 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2701 — Dia — 13.07.73)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
Compra de Terras
E D I T A L**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Olival de Oliveira, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 16a. Comarca do Guamá, 42o. Termo 83o. Município de Paragominas Distrito com os seguintes limites: — "Limita-se pela frente com o Rio Capim: pelos fundos com o lote n. 58 de Benedito Silva, numa extensão de 4.000 metros, pela direita com terras devolutas, numa extensão aproximadamente de 8.000 metros e pela esquerda com o lote n. 55 de Deodato Pereira da Silva, numa extensão aproximadamente de 7.000 metros, numa área de aproximadamente 3.000 hectares".

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Paragominas.

Divisão de Terras, em 10 de julho de 1973

Agrim. Valmir Bezerra Pinto
Resp. pl. Setor de Terras

V I S T O:
Eng.º Agr.º Jairo de Moura
Pereira

Diretor da Divisão de Terras, em exercício

(T. n. 19875. Reg. n. 2714 — Dia — 13.7.73)

**Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA
E D I T A L**

O Coordenador Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na Região Norte, usando de suas atribuições legais; e considerando o que consta da Portaria n. 319 de 18 de agosto de 1972, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, torna público que esta Autarquia está promovendo a intervenção e liquidação administrativa das

Associações Rurais, fundadas e instaladas com base no Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, bem como aquelas não transformadas e que possuem patrimônios, constando da realização do ativo e liquidação do passivo, das seguintes Entidades:

Associações Rurais no Estado do Pará e T.F. do Amapá:

- Abaetetuba
- Altamira
- Araticu
- Bacarena
- Bragança
- Capanema
- Castanhal
- Chaves
- Curralinho
- Guamá
- Gurupá
- Inhangapi
- Irituia
- Itupiranga
- Sta. Izabel do Pará
- Juruti
- Mocajuba
- Moju
- Nova Timboteua
- Obidos
- Oriximiná
- Ourém
- Ponta de Pedras
- Pôrto de Moz
- PRAINHA
- Salinópolis
- Santana do Araguaia
- Santana do Capim
- Soure
- Tucuruí
- T. F. do Amapá**
- Amapá
- Macapá
- Mazagão

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R. — PA)

A V I S O

AVISAMOS que se acha à disposição dos interessados no Gabinete da DIRETORIA ADMINISTRATIVA do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 09/73, referente à aquisição de tanques.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 24 de JULHO de 1973, às 16:00 horas.

CAUÇÃO:

Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Belém, 10 de julho de 1973

Eng.º José Chaves Camacho

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. n. 2715 — Dias — 13 e 14.7.73)

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/73

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para

—Oiapoque

Ficam convidados quaisquer interessados para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, quando em nome do órgão promoverá a destinação dos remanescentes patrimoniais de acordo com as instruções emanadas da Administração Superior.

Belém, 26 de junho de 1973

Eng.º Agr.º Albino Fonseca da Silva Netto

Coordenador Regional

INCRA/NORTE

Ext. — Reg. n. 2578 — Dias:

— 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/07/73

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO

—EDITAL—

TOMADA DE PREÇOS N. 7/73

A Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 324 de 28.12.72, do Diretor Estadual, torna público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 13.07.73 receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, para o fornecimento de 1 (um) trator, de acordo com o Edital afixado na Seção de Material, situada à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia) nesta cidade, onde serão prestados esclarecimentos necessários.

Belém, 29 de junho de 1973.

(Ext. — Reg. n. 2647 — Dias 10, 13 e 17.7.73)

aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.000 resmas de papel jornal linha d'água
- 200 resmas de papel apergaminhado 16, 18, 20, 24 e 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 e 60 quilos
- 50 resmas de cartolina branca em gramaturas diversas
- 2.000 quilos de metal nacional

O B S E R V A Ç Õ E S:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
 - e) Certidão negativa do Imposto de Renda;
 - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/73.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 02 de julho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2040 — Dias: 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21/07/73)

IMPrensa Oficial do Estado

— E D I T A L —

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973

Holderman da Silva Rodrigues

Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 21; 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg
Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugado marca Works Heddertsfiel — 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240 volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.
Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, rolos etc.
Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam; 1 (uma) Rural ano 1965
1 (um) prelo Alauzete a Paris Express

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que lhes interessar.
d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de junho de 1973.
Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 108 — DE 04
DE JULHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.1972,

RESOLVE:

Mandar contar em dobro, para efeito de aposentadoria, de acordo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60, o período de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1972, do servidor Benedito Dias da Silva, ocupante do cargo de "Motorista", lo-

tado no "Serviço de Transporte do Estado", atualmente à disposição desta Assembleia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 04 de julho de 1973.

Deputado Gerson dos Santos
Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Deputado Fernando Brasil

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 2185)

PORTARIA N. 109 — DE 04
DE JULHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.1972,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a funcionária Cassionila Maria Alves Ferreira, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembleia Legislativa, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 01 de junho de 1973, por ter completado dez (10) anos de serviço público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de julho de 1973.

Deputado Gerson dos Santos

Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Deputado Fernando Brasil

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 2185)

PORTARIA N. 110 — DE 04
DE JULHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.1972,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) a funcionária Maria de Lourdes Costa Correa, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembleia Legislativa a gratificação

adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos a partir de 01 de julho de 1973 por ter completado dez (10) anos de serviço público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de julho de 1973.

Deputado Gerson dos Santos

Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Deputado Fernando Brasil

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 2185)

PORTARIA N. 111 — DE 04
DE JULHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.1972,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) ao funcionário João Modesto da Cruz, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria" desta Assembleia Legislativa, a gratificação adicional de dez por cento (10%), sobre os respectivos vencimentos, a partir de 15 de junho de 1973, por ter completado dez (10) anos de serviço público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de julho de 1973.

Deputado Gerson dos Santos

Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Deputado Fernando Brasil

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 2185)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará. À venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.008 — 27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.778
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Hemisférica de Seguros.
Apelada: — Maria do Carmo Chaves.
Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Indenização por Acidente de Trânsito. Havendo Seguro contra terceiros cabe à Companhia Securitária o ressarcimento, na forma da Lei, das despesas decorrentes do Acidente. — Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Apelante "Companhia Hemisférica de Seguros" e Apelada Maria do Carmo Chaves:

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls. 72/73, como parte integrante deste, desprezando a PRELIMINAR arguida pela Apelante, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

PRELIMINAR — AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

Em primeira instância, o patrono-comum ao doutor Elias José Zagury e a "Companhia Hemisférica de Seguros" vendo desatendidos, a quando do despacho saneador, seus pedidos de ABSOLUÇÃO DE INSTANCIA formulados, separadamente, para seus constituintes, interpôs AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO do indeferimento havido.

Sentenciando e feito e ex-

cluindo do mesmo o doutor Elias José Zagury, a presente APELAÇÃO circunscribe-se à "Companhia Hemisférica de Seguros" e, assim, a PRELIMINAR ora em julgamento tem por objeto o AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO manifestado pela Agravante na instância "a quo".

Fundamentou o agravo o fato da "Companhia Hemisférica de Seguros" considerar temerária a ação que foi ajuizada sem nenhum comprovante dos gastos efetuados pela Autora, dirigindo-se a lide contra quem estava cumprindo a lei, de vez que não houve recusa formal de ressarcimento por parte da Agravante.

Faz-se mister que se diga, que a quando do AGRAVO interposto pelo doutor Elias José Zagury, o advogado do mesmo argumentou ser este constituinte, parte ilegítima, de vez que, "com a criação da chamada Lei de Responsabilidade Civil, o Governo subrogou ao órgão segurador toda a obrigação de responder pelo seguro integralmente". Reconheceu, assim, a legitimidade "ad causa" da "Companhia Hemisférica de Seguros". Se é o próprio advogado-comum aos então R.R. quem afirma, de maneira categórica, que não era o doutor Elias José Zagury mas a "Companhia Hemisférica de Seguros" quem deveria integrar a lide, na qualidade de Ré, como admitir-se, do mesmo patrono, argumentação totalmente diversa, ao sabor de conveniências?

A verdade é que sendo o assunto uma autêntica PRELIMINAR DE MÉRITO, tanto que do processo foi excluído por sentença o doutor Elias José Zagury, que na

mesma ocasião interpôs agravo idêntico, decidido a final, agiu acertadamente o magistrado "a quo" reservando-se para apreciar a PRELIMINAR no final da instrução. Nada mais fez do que dirigir o processo, de acordo com a faculdade que lhe é atribuída por lei e da qual não exorbitou.

Por tais motivos a Colenda Câmara Julgadora, unanimemente, negou provimento ao AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO interposto pela "Companhia Hemisférica de Seguros", para confirmar a decisão agravada.

MÉRITO

MARIA DO CARMO CHAVES, já identificada nos autos propôs contra o doutor Elias José Zagury e "Companhia Hemisférica de Seguros" uma ação ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO em decorrência de atropelamento e posterior falecimento de sua genitora, senhora ANTONIA MALAQUIAS CHAVES. O veículo atropelador era de propriedade do doutor Elias José Zagury, que o guiava na ocasião, havendo um seguro contra terceiros, feito por este, com a firma securitária "Companhia Hemisférica de Seguros".

A decisão apelada julgou improcedente a ação quanto ao doutor Elias José Zagury e procedente quanto a firma securitária, condenando-a ao pagamento constante do final da sentença apelada.

Estabelece o artigo 159 do Código Civil — "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem fica obrigado a reparar o dano".

Sobre tal dispositivo ergue-se o princípio da responsabi-

lidade civil por atos ilícitos, obrigando os responsáveis ao ressarcimento dos prejuízos e danos causados por omissão voluntária, imprudência ou negligência. Acrescenta J. M. de Carvalho Santos que — "Determinando o Código que quem violar o direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que por imprudência ou negligência fica obrigado a reparar o dano, deixa esboçados os lineamentos gerais da doutrina a aplicar. E o juiz, em seu prudente arbítrio, verificará em cada caso até onde vai a culpa do agente e quando esta desaparece para os efeitos da responsabilidade civil, confundindo-se com o caso fortuito ou força maior.

O certo é que o nosso direito não admite a responsabilidade puramente objetiva, resultando do méro fato danoso". (in Código Civil Brasileiro Interposto, vol. III, pag. 321, ed. 1956).

No caso dos autos, o lamentável acidente não pode ser atribuído à responsabilidade do doutor Elias José Zagury, por tal ausência de culpa. Porém, o ressarcimento das despesas verificadas é de inteira responsabilidade da "Companhia Hemisférica de Seguros" em decorrência do Bilhete de Seguro n. 6.187, emitido pela referida companhia securitária em favor do doutor Elias José Zagury.

O Decreto Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, instituiu os "seguros obrigatórios de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre", sendo regulamentado pelo Decreto n. 61.867, de 07 de dezembro de 1967. O artigo 5.º da referida norma legal, dispõe:

"As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietários de quaisquer veículos relacionados nos arts. 52 e 63, da Lei n. 5.108, de 21 de setembro de 1966, referente ao Código Nacional de Trânsito, ficam obrigadas a segurá-los, quando à responsabilidade civil decorrente de sua existência ou utilização".

Mais adiante, estabelece o artigo 28 — "Nenhum veículo a que se refere o artigo 5.º deste Decreto poderá ser licenciado, a partir de 1.º de janeiro de 1968, sem que fique comprovada a efetivação do seguro ali previsto".

As exigências do Poder Público foi cumprida pelo doutor Elias José Zagury que escolheu a "Companhia Hemisférica de Seguros" para seguradora de seu veículo.

A Resolução n. 25, de 18 de dezembro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) expediu normas disciplinares sobre os seguros obrigatórios, das quais destacaremos as que convêm ao presente julgamento.

"PARTE II — CONDIÇÕES DE COBERTURA DO SEGURO

1 — OBJETO DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir, até os limites estabelecidos no Decreto n. 61.867, de 07 de dezembro de 1967 a Responsabilidade Civil decorrente da existência ou utilização dos veículos.

2 — RESPONSABILIDADES COBERTAS

A cobertura do seguro abrange:

- a)
- b) danos pessoais causados a terceiros não transportados.
- c)

7 — INDENIZAÇÕES — LIMITES DE RESPONSABILIDADE:

A Sociedade Seguradora efetuará por conta do segurado, o pagamento das indenizações a seguir especificadas.

7.1—No caso de ocorrência em que o único veículo envolvido seja o especificado na Apólice ou no Bilhete de Seguros, serão pagas:

- a) Por pessoa vitimada
- Em caso de morte — a importância, aos herdeiros le-

gais.

PARTE III — CONTRATAÇÃO DE SEGURO

A contratação deste seguro poderá ser feita mediante a emissão de Apólice ou Bilhete de Seguro, na forma do artigo 10 e 11 do Decreto Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966".

Do Bilhete de Seguro n. 6.187 da "Companhia Hemisférica de Seguros" consta o veículo "Volkswagen — Sedan — 54-36 — Pa.", justamente o mesmo referido na Certidão da Correção da Secretaria Estadual de Segurança Pública; — a vítima, senhora Antonia Malaquias Chaves, era uma terceira pessoa não transportada, de acordo com a designação referida na Resolução n. 25/67.

— Em nenhuma fase do processo foi arguido qualquer inadimplemento do doutor Elias José Zagury quanto às obrigações para com a Seguradora. A esta, sem dúvida, cabe o ressarcimento na forma estabelecida em lei, com os acréscimos constantes da decisão apelada. Assim sendo, não merece censura a sentença de fls. 55/58.

Por tais motivos, a Colenda Turma Julgadora conheceu do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Belém, 14 de junho de 1973.

aa) EDUARDO MENDES PA-
TRIARCHA — Presidente;
RICARDO BORGES
FILHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2162)

ACÓRDÃO N. 1.779

Agravo de Petição da Capital

Agravante: — Victor Pires

Franco Filho

Agravado: — José Pires

Franco

Relator: — Des. Christo Al-

ves Filho

EMENTA: — Inicial indeferida por descumprimento de diligência indispensável à instrução da lide. Necessidade da apresentação dos originais de promissórias em demanda executiva, instruída apenas de fotocópias. Improvimento de agravo de petição, objetivando, com a juntada pos-

terior dos documentos reclamados, a reforma do despacho indeferitório. Vistos, etc.

O Agravante ingressou em Juízo com uma executiva contra o Agravado, objetivando dele receber

Cr\$ 200.000,00, importância total de 8 notas promissórias, avaliadas pelo executor, e emitidas pela firma Pires Franco S.A. Esclarece a inicial que o agravante se constituiu credor da emitente, através de escritura pública de confissão de dívida, conforme fotocópia inclusa, na qual a devedora foi representada pelo executado como seu Diretor e individualmente como avalista, cuja dívida deveria ser paga em oito prestações mensais de Cr\$ 25.000,00 cada uma, mediante as aludidas promissórias, sendo porém executado, no caso, o avalista em virtude da insolvabilidade da firma emitente.

Ao despachar a inicial, o Dr. Juiz ordenou a juntada dos originais das referidas promissórias, pois que haviam sido apresentadas em fotocópias.

Decorrido o prazo legal, e como não houvesse sido cumprida aquela formalidade, o Magistrado indeferiu o petítório.

Voltou o exequente à presença do Julgador com o requerimento em que pleiteava a reconsideração do despacho indeferitório, com a juntada nessa oportunidade dos originais exigidos, justificando o não atendimento desde logo por motivos de encontrar-se ausente o credor dos títulos, que os tinha em seu poder. Pleiteava outrossim, caso não reconsiderado o despacho, a subida dos autos ao Eg. Tribunal, como agravo de petição nos termos da lei processual civil.

Nessa altura, o advogado do requerido, que já havia comparecido a Juízo requerendo a baixa dos autos, para o cálculo das responsabilidades do exequente, produziu a sua contraminuta ao agravo, sustentando o acerto da decisão recorrida, sob o fundamento de que a juntada dos originais das promissórias pelo agravante resultara de fraude processual por este cometida face à retirada in-

devida das mesmas de outra executiva em trâmite por outro Juízo e cartório, conforme certidões anexas.

Manteve então fundamentadamente o Dr. Juiz o seu despacho de inferimento, ordenando a remessa dos autos à Instância "ad quem", o que foi feito.

Neste Eg. Colegiado, o Agravante peticionou solicitando a juntada de procuração conferida em seu nome pessoal ao seu advogado, já que a inicial inadvertidamente era da pessoa jurídica a que ele pertence.

Facultado ao Agravado o direito de se pronunciar, manifestou-se desfavorável à juntada do referido documento, por ser tardia, invocando também argumentos novos contra a executiva. Na oportunidade, deixou de ser atendida a parte final do mesmo despacho relativa à audiência posterior do Agravante.

É o relatório.

Trata o presente recurso do despacho que negou a instauração do processo executivo, para cobrança de dívida constante de fotocópias de promissórias.

Como se vê dos autos, apresentada a inicial, instruída apenas das fotocópias, ordenou o Dr. Juiz a juntada dos originais, o que não tendo sido feito no prazo devido, motivou o indeferimento do petítório.

Em primeiro lugar, importa considerar se é indispensável a exibição dos originais, para o início da executiva.

No caso, a conclusão é pela afirmativa, e a razão está dita no Acórdão com a seguinte *ementa*:

"Executivo cambial. Inicial instruída com fotocópia autenticada de nota promissória. Inadmissibilidade. Necessidade da apresentação do próprio título original. A nota promissória como título de circulação somente pode ser cobrada, extra-judicial ou judicialmente, mediante a apresentação do próprio original, porque nesse caso deve o título sair da circulação" (Rev. Trib. r. 245/202).

O pronunciamento do conspícuo Min. Gonçalves de Oliveira, da Suprema Corte, referido pelo Agravante a respeito da validade de fotocó-

Curt Hell S/A., e apelado, o Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Relatório.

O Banco Brasileiro de Descontos S/A., Bradesco, com filial nesta cidade, propôs contra a firma desta praça Curt Hell S/A. e Olavo Miranda, comerciante, respectivamente, emitente e avalista de uma nota promissória no valor de quinze mil cruzeiros, vencida e não paga, na qual o mencionado Banco é credor, ação executiva, com fundamento no artigo 298, item XIII, do CPC.

Devidamente, citados, os RR, não apresentaram contestação, tendo ocorrido a penhora em um terreno edificação à Rua de Óbidos, n. 590, com as especificações constantes do auto de fls.

Depois, a dra. Juíza "a quo" saneou o processo, reconhecendo a revelia dos executados, ora apelantes, e recomendou a inscrição da citada penhora no Registro de Imóveis.

Posteriormente, houve a audiência de instrução e julgamento e a dra. Juíza sentenciou, julgando procedente a questão, válida e subsistente a penhora e condenou a executada Curt Hell S.A. ao pagamento da dívida principal na quantia de quinze mil cruzeiros, juros da mora a partir do protesto, custas e honorários do advogado do A., arbitrados em dez por cento.

Em seguida, houve o despacho de MM. Juíza ordenando a avaliação do bem penhorado, o que foi providenciado a fls. 23, pelo Sr. avaliador judicial Waldemar Guimarães, que avaliou o mencionado prédio na importância de setenta mil cruzeiros.

Após, a dra. Juíza determinou a hasta pública para o dia três de maio de 1972, às 11,15 horas, recomendando a publicação dos editais pelo prazo de trinta dias, observadas as formalidades legais.

Entrementes, no dia 13 de abril de 1972, a executada, ora apelante, interpos recurso de apelação, tendo a dra. Juíza o recebido no efeito devolutivo, no dia 18 do mesmo mês e ano.

Nesse espaço de tempo surgiu uma reclamação à colen-

da Corregedoria Geral da Justiça, por parte do exequente, sendo indeferida, conforme prova o despacho que figura a fls. 40 destes autos.

Em suas razões, a apelante ressaltava que não foi intimada da sentença recorrida, alegando que o recurso é tempestivo, e quanto ao mérito alega que já satisfaz, em parte, o pagamento da respectiva dívida ajuizada, na quantia de cinco mil cruzeiros.

O exequente, ora apelado, contraminotou a fls. rebatendo os argumentos da apelante, e pugna pela intempestividade do recurso, uma vez que foi recebido depois da sentença ter passado em julgado, e com relação ao mérito, aduz que é somente para procrastinar o feito, dada a absoluta falta de amparo legal por parte da recorrente.

Voto

Preliminar

Com efeito, a preliminar arguida pelo apelado tem total procedência. A sentença da MM. Juíza "a quo", que julgou procedente a respectiva demanda e válida e substancialmente a penhora, foi datada do dia 28 de outubro de 1971. Aos doze dias de novembro do referido ano o Sr. escrivão do feito certificou que a aludida sentença havia transitado em julgado, sem a interposição de qualquer recurso. E o que se constata a fls. 15 dos autos.

Aconteceu que, somente a 13 de abril de 1972 é que o apelante interpôs o presente recurso, evidentemente, fora do prazo legal estabelecida em nossa sistemática processual.

Assim ocorrendo, acolho a preliminar suscitada pelo apelado, deixando de conhecer do recurso, por intempestividade do mesmo.

Decisão

Isto, posto, acordam os srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto, por sua flagrante intempestividade, e assim acolhem a preliminar arguida pelo apelado, por seus jurídicos fundamentos. Custas pela apelada.

Belém, 6 de abril de 1973.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente; EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 2162)

ACÓRDÃO N. 1782

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Procópio de Jesus dos Santos e sua mulher

Apelado: — José Joaquim Martins

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Procópio de Jesus dos Santos e sua mulher, e apelado José Joaquim Martins.

EMENTA: — Tem força executiva a dívida hipotecária garantida por escritura.

José Joaquim Martins intentou uma ação executiva contra Procópio de Jesus dos Santos e sua mulher, para haver dos mesmos a importância de Cr\$ 50.600,00, proveniente de uma dívida hipotecária (descrita em escritura pública, abrangendo dita importância, o valor da dívida, juros até o dia da cobrança, honorários de acordo com o acordado na escritura. Procedida a citação o devedor ofereceu bens a penhora que foi realizada de acordo com os bens oferecidos e hipotecados no ato da assinatura da escritura. Contestada a ação, alegou o executado a falta da outorga uxória como preliminar para a absolvição de instância, e quanto ao mérito, a iliquidez da execução, alegando já estar a dívida parcialmente saldada. Em prova requereram depoimentos. Lavrado o despacho saneador, o Dr., Juiz não se referiu a preliminar arguida da falta de outorga uxória. Julgou o processo em forma e ordenou a audiência com prévia notificação para

as testemunhas. Posteriormente o exequente desistiu dos depoimentos requeridos. Procedida a audiência, somente o procurador do exequente compareceu, sendo dispensadas as provas do executado, e o advogado do exequente reiterou os termos do pedido na inicial. O Dr. Juiz prolatou sentença restando a preliminar e quanto ao mérito, julgando procedente o pedido. Apareceu uma certidão de que a sentença havia passado em julgado, posteriormente justificada pela escrivã. Não se conformou o executado que apelou para a instância superior com os mesmos fundamentos da contestação e o exequente em seu arrazoado pleiteia a sustentação da sentença. Trata-se de uma execução oriunda de compromisso assumido perante escritura de hipoteca e com fundamento no art. 298 inc. VI do Código de Processo Civil. Não procedem as alegações de defesa do executado que procura com frágeis argumentos protelar o desfecho da execução, tendo em vista a evidência do direito da A. O processo teve o seu curso normal e as alegações contidas como preliminar não podem ser aceitas, tal a sua ineficiência, e com o mérito solidamente garantido com documentos e dispositivos legais que dispensam maiores argumentos.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. F.I.R. Belém, do Pará 26 de junho de 1973.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarca

Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de julho de 1973.

Luis Faria

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. — n. 2162)

EDITAIS JUDICIAIS

**JUIZO DE DIREITO
DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

A Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira, Pretora do Termo Judiciário de Paragominas, no exercício do cargo de Juiz de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, por designação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão Público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 2 de agosto de 1973, às 15,00 horas, à porta da Sala deste Juízo, na cidade de São Miguel do Guamá, o Oficial de Justiça na falta de porteiro dos auditórios, funcionando como leiloeiro judicial, levará a leilão público os bens penhorados nos autos de Ação Executiva, movida por Esso Brasileira de Petróleo S/A, contra Posto Santo Antonio Ltda., em curso pelo Juízo de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio de Belém, constante de: 1o. — Instalação do Posto de Serviço e hotel "Santo Antonio" — sito à margem esquerda do Km. 0 da Rod. PA.-70, neste Estado, construído em terras devolutas do Estado, em terreno que mede 1.000 metros de frente por 2.400 ditos de fundos, constituindo cinco (5) blocos, assim discriminado: a) — ilha de bomba, com 16,00 m² — em concreto armado; b) — Restaurante e escritório — medidas máximas de 13,70 por 15,35 metros, área de 210,30m² com varandas, escritório, bar, caixa-bar, salão de restaurante, copa e cozinha, vestíbulo, depósito, toilette para senhoras e senhores, sanitários para empregados e área de serviço externo, com uma área coberta de 181,70m²; c) — Dormitório com medidas máximas de 19,05 por 7,30 metros numa área de 139,07m², com varanda e seis quartos, cujo o bloco tem uma área coberta de 139,07m²; d) — banheiros e alojamentos para empregados com medida máxima de 12,90 por 6,80 metros numa área total de 87,72m², com varandas, toilette completo para senhoras com três (3) banheiros, toilette completo para homens com quatro (4) banheiros e três (3) sanitários e quatro

(4) lavatórios e um (1) quarto para alojar empregados, cujo o bloco tem uma área coberta de 87,72m²; e) — Oficina com medidas máximas de 15,00 por 15,00 metros, área de 225,00m², contendo casa de força, depósitos para lubrificantes, depósitos de peças e acessórios e borracharia, cujo o bloco tem uma área coberta de 225,00m²; f) — área de estacionamento, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados e oferecer o seu lance ao leiloeiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer. O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação em moda legal do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos 2 dias do mês de julho de 1973. Eu, Joaquim Egídio Nunes, escrivão, este datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA DO CÉU CUNHA
DE OLIVEIRA — Juíza de
Direito, em exercício
(Ext. — Reg. n. 2712 — Dia
13.07.73)

**COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública
EDITAL**

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele tenham conhecimento, que no dia Dezoito (18) do mês próximo de Julho, às Onze horas e trinta minutos (11:30 hrs.), no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e à porta da sala de audiências do Juízo acima, trão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pedido principal a

demaís despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, estabelecida na cidade de São Paulo, SP, contra Vidro Industriais do Pará S.A. — VIP, estabelecida nesta cidade, à rua 15 de Novembro, n. 226, salas 1505/1506, a saber:

TERRENO sito nesta cidade, à Rodovia Arthur Bernardes no Km 9, antiga Belém-Icoaraci, medindo 125,00 metros de frente por 535,00 metros pela lateral direita, ... 536,60 metros pela lateral esquerda, e 124,00 metros pela linha do travessão dos fundos, avaliado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

UMA CONSTRUÇÃO coberta de telhas de barro comum, em alvenaria, com 4 janelas, 2 portas e uma janela tipo balancim na parede lateral direita, tendo os seguintes compartimentos: 5 salas, que servem para escritório; um grande salão com 2 portas para a parte interna do terreno, 2 sanitários com pisos mosaicados, avaliada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro, dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de 1973. Eu, Joaquim Matias Felipe, Escrevente Juramentado do Cartório do Quinto

da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. ... mandei datilografar e subscrevo.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio
(T. n. 19879 — Reg. n. 2723
— Dia: 13.7.73)

LBA — PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Laudemiro Tavares de Souza e Onesima Braga da Silva, ele filho de Firmiano Tavares de Souza e Orclia Pinto de Souza, ela filha de Benvinda Braga da Silva, solt:— Edvaldo Antonio Maciel e Dulcinea Santos de Oliveira, ele filho de Andrelina Antonio Maciel, ela filha de Euclides Souza de Oliveira e Lúcia Santos Gomes de Oliveira, solt:— Candido Freitas dos Santos e Arlete Pereira Gomes, ele filho de Escolastica Freitas dos Santos, ela filha de Eduardo Angelo Gomes e Rosa Pereira Gomes, solt:— Evandro da Silva Moraes e Raimunda Edna Ferreira Brasil, ele filho de ourenço Augusto Moraes e Terezinha Silva Moraes, ela filha de Euclides Alves Brasil e Raimunda Ferreira Brasil, solt:— Ubaldo Ubirajara de Almeida Pantoja e Terezinha Nascimento Araújo, ele filho de Sabino da Silva Pantoja e de Tereza de Almeida Pantoja, ela filha de José Lázaro de Araújo e de Maria Angélica Nascimento Araújo, solt:— Jeremias dos Santos Ferreira e Iracema Garcia de Souza, ele filho de José Baia Ferreira e Marcionila dos Santos Ferreira, ela filha de Felismina Garcia de Souza, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de julho de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 2006)

Repartição Criminal
1a. PRETORIA CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que este lerem ou conhecimento tiverem que pelo Dr. 1o. Promotor Público foi denunciado

Antônio Antenor Barroso, cearense, solteiro, motorista, residente nesta capital incurso nas sanções punitivas do art. 129 § 6o. do Código Penal. Como não foi encontrado

para ser citado expedese o presente edital de citação para comparecer neste Juízo, no dia 06 de agosto, às 9 horas, a fim de ser interrogado (Palácio da Justiça, 2o. andar, Repartição Criminal) nos autos de lesões culposas de que é acusado, sob pena de revelia.

Cumpra-se.
Belém, 09 de julho de 1973.
Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 2207)

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que este lerem ou conhecimento tiverem que pelo Dr. 2o. Promotor Público foi denunciado

Antonio Brito de Araújo, cearense, casado, motorista, residente nesta Capital, incurso nas sanções punitivas do art. 129 § 6º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente Edital de Citação,

para comparecer neste Juízo, no dia 06 de agosto, às 9:40 horas, a fim de ser interrogado (Palácio da Justiça, 2o. andar, Repartição Criminal) nos autos de lesões corporais culposas de que é acusado, sob pena de revelia.

Cumpra-se.
Belém, 09 de julho de 1973
Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 2207)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Jorge Ipiranga, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer à Travessa D. Pedro I, 750, Bloco 3, 3o. Andar, a fim de receber a importância depositada nesta Junta, a seu favor, no processo n. fa. JCY — 735/73, em que é reclamada Construtora Itapoã Ltda.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 06 de julho de 1973.
Engrácia Araújo Ferreira
P/ Chefe de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA COM
PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 6 de agosto de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Raimundo Paulo do Nascimento, contra Manoel Pinto da Silva S. A. bens esses encontrados à Depósito do TRT da 8a. Região e que são os seguintes:

Um gerador marca IRNE, de 1.500/1800 Rotações por minuto, 50/60 ciclos, 41.777, trifásico, 12KWA, para 220/227 volts, cor cinza, digo cor azul, modelo P E., no estado — Valor atribuído — Cr\$ 2.500,00.

—Um Gerador marca CARMOS, de 1 KWA, n. 25287, monofásico, cor cinza de 220/110 volts, 1800 RPM, 60 ciclos, no estado — Valor atribuído Cr\$ 1.300,00.

—Um gerador marca ALDY, n. 3395, 1,6 KWA, 1.700 Rotações por minuto, 320 volts, cor preta, no estado — Valor atribuído Cr\$ 1.400,00.

—Um motor marca GENERAL ELETRIC, modelo B-5K224-D6 número de série VK 58719, 1.440 RPM, carcaça número 224, no estado — Valor atribuído Cr\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de julho de 1973.
Eu, Glória Maria da Silva Toutonge, Chefe de Portaria 13 datilografei. E eu, Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária PJ-9.

José Claudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. CJC de Belém
(G. Reg. n. 2175)

EDITAL DE PRAÇA, COM
PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 7 de agosto de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo
da Imprensa Oficial
Preço: Cr\$ 6,00

Waldir Souza Nunes, contra Empresa Regional de Desmamentamento Ltda., bens esses encontrados à Depósito do TRT da 8a. Região e que são os seguintes:

—Um conjunto de sala composto de (1) um sofá cama, (2) duas poltronas, forradas em napa, cor azul, uma banquetta de madeira, nas cores castanho e preto com decorações em quadros negros no centro, no estado — Valor atribuído Cr\$ 400,00.

—Um conjunto de sala de jantar, composto de (1) uma mesa elástica, possuindo uma tábua de encaixe, envernizada, possuindo (4) quatro cadeiras em madeira compensado, no estado — Valor atribuído — Cr\$ 250,00.

Quem pretender arrematar

ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de julho de 1973.
Eu, Glória Maria da Silva Toutonge, Chefe de Portaria 13 datilografei. E eu, Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária PJ-9.

José Claudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. CJC de Belém

(G. Reg. n. 2176)

PAPEL OFÍCIO

E MEMORANDOS

Fornecemos às repartições mediante preço especial.

Tribunal de Contas

BELEM, — SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1973

33

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

SERVIÇO DO PESSOAL
PORTARIA N. 2.351 — DE
28 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Maria da Conceição Simão Tuma, de 1º a 30 de julho, para 1º a 30 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2055 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.353 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I — Incluir, na comissão designada pela Portaria n. 2.268, de 27 de abril de 1973, para realizar o exame da documentação na Prefeitura Municipal de Belém, o Auxiliar de Controle Externo — Nível 1, Edmundo de Souza Pereira, em virtude do Diretor da 5ª Divisão Sr. Raimundo Augusto Peres, encontrar-se em gozo de férias.

II — O trabalho referido no item I será executado no horário de 07:00 às 13:00 hs., sem prejuízo do expediente vespertino no prédio do Tribunal de Contas devendo a respectiva frequência ser atestada, à Secretária, na segunda-feira subsequente à semana encerrada.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.354 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Norma Gomes Botelho, de 1º a

30 de julho, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2130 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.355 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, de 1º a 30 de dezembro, para 29 de junho a 28 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2130 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.356 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Revogar as Portarias ns. 2.235, 2.241, 2.242, 2.249, 2.250, 2.253, 2.258 e 2.265, ficando os funcionários aos quais se destinam as mesmas sujeito ao horário normal da Secretaria.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2130 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.357 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer o cargo de Secretária em substituição, a Sub-secretária Maria Laura Maia de Araujo, durante o impedimento da titular Ana Maria Cavalante Domingues, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.358 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor Auxiliar da Auditoria, o funcionário Aylton Raimundo Ferreira, durante o impedimento da titular Algeny Monteiro de Souza, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.359 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer o cargo de Administradora dos Serviços Internos, a funcionária Abigail de Freitas Moreira, durante o impedimento da titular Alba Freitas da Câmara, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.360 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Diretora do Setor de Expediente, a funcionária Sandra Gomes Ferreira, durante o impedimento da titular Abigail de Freitas Moreira, a

partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.361 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Edilson Costa Pereira de Souza, Escriturário, para responder pelo cargo de Escriturário-Documentarista e pela função de Chefe do Setor de Material, durante o impedimento do titular Lourival do Couto Lobão, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.362 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Transporte, o funcionário Lázaro Monteiro Lopes, durante o impedimento do titular Moacir Monteiro dos Santos, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.363 — DE
02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Escriturária Documentarista e

a função de Chefe do Setor Auxiliar Médico Odontológico, a funcionária Maria das Dores Magno Feliz, durante o impedimento da titular Palmira Maria Gonçalves, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.364 — DE 02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Controle Externo — Nível 3 e a função de Diretor da 2a. Divisão a funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, durante o impedimento da titular Dia Maria Cavalcante Melo, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.365 — DE 02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Despesa Estadual, a funcionária Josefa Magalhães de Melo, durante o impedimento da titular Vera Lúcia Valente da Silva, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.366 — DE 02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Protocolo, a funcionária Davina Amador Garcia, durante o impedimento da titular Josefa Pessoa Neves, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.367 — DE 02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição o cargo de Auxiliar de Controle Externo — Nível 3 e a função de Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria, o funcionário Juraci Monteiro dos Santos, durante o impedimento do titular Aníbal Sérgio Franco, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.368 — DE 02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Diretora do Setor de Atendimento Estadual a funcionária Nilda Medeiros Garcia, durante o impedimento da titular Neemir Sidrim Franco, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.369 — DE 02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Controle Externo — Nível 3 e a função de Chefe do Setor de Controle Estadual, a funcionária Fátima do Rosário Valois, durante o impedimento da titular Nilda Medeiros Garcia, a partir de 02 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.370 — DE 02 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer o cargo de Sub-Secretária, em substituição, a funcionária Maria das Graças Silva Souza, durante o impedimento da titular Maria Laura Maia de Araújo, a partir de 02 de julho de 1973, em virtude da substituta eventual Alba Freitas da Câmara, encontrar-se em gozo de férias.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

PORTARIA N. 2.371 — DE 04 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da Auditora Nessim Simão Tuma, de 1º a 30 de julho, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de julho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício

(G. — Reg. n. 2135 — Dia 13/7/1973)

ACÓRDÃO N. 8.614

(Processos ns. 26.306 e 26.339)

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

PROCESSO n. n. 26.306 — do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Ourém, referente ao emprego da importância de Cr\$ 40.030,32 (quarenta mil, trinta cruzeiros e trinta e dois centavos) relativa ao exercício de 1972, tendo comprovado Cr\$ 34.542,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e num centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 5.487,91 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e hum centavos), passível de comprovação:

PROCESSO n. 26.339 — do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Nova Timboteua, referente ao emprego da importância de Cr\$ 47.975,51 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e hum centavos), relativa ao exercício de 1972, tendo comprovado Cr\$ 41.125,01 (quarenta e hum mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e hum centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 6.850,50 (seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovados ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará da Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Emílio Martins
Presidente em exercício
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Dr. Asdúbral Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2130)